

VOL. I



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



1ª INSTÂNCIA

0058069-38.2006.815.2001 2002006058069-9
INDENIZACAO
AUTOR - HUGO CESAR NUNES DE MELO E OUTROS
REU - ITAU SEGUROS S/A
AUTUACAO EM _/_/_ ESCRIVAO: _____
0058069-38.2006.815.2001

ca. 53JA

VOLUME I

2ª INSTÂNCIA

PROCESSO: 2005017-04.2014.815.0000 CPJ: 000.0000.000000-0
REGISTRADO : 17/03/2014 AS 18:00 VOLUMES(S): 02
CLASSE : APELACAO
ASSUNTO : ACIDENTE DE TRANSITO. SEGURO. INVALIDEZ PERMANEN
COMARCA : CAPITAL - 13A. VARA CIVEL
DISTRIBUICAO : POR PREVENCAO EM: 03/04/2014 12:14
ORGAO JULGADOR: 4A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JOAO ALVES DA SILVA

PROCESSO: 2005017-04.2014.815.0000 CPJ: 000.0000.000000-0
APELANTE : HUGO CESAR NUNES DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO
APELADO : ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO : SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE

João Alberto da Cunha Filho
OAB 10705 PB



Av. Epitácio Pessoa, nº 753, Salas 1005/1006, Edif. Central Park, Bairro dos Estados, João Pessoa - Paraíba
Fone (0XX83) 3044-7309 Fax (0XX83) 3044-7302 e Fone Móvel (0XX83) 9981-1980 ou 9315-1983
e-mail: joaoalbertofilho@uol.com.br ou joaocunhafilho@hotmail.com

02
JUSTIÇA GRATUITA

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis
da Comarca de João Pessoa no Estado da Paraíba. A quem
couber por distribuição:

20020060580699

Hugo César Nunes de Melo, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG sob o nº 3428197 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Monteiro da Franca, nº. 957, Bairro do Manaíra, CEP 58.038-320, em João Pessoa - Paraíba, sendo assistido^{1 2} pelo seu progenitor, em face de ser menor púbere relativamente capaz, o Sr. **Severino Nunes de Melo**, brasileiro, casado, Autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.760.604-00, residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado, no exercício dos seus direitos, expondo os fatos conforme a verdade e procedendo de forma legal e de boa-fé, por intermédio dos seus causídicos legalmente habilitados pela procuração com cláusula *ad judicia* que segue, vem à presença de V. Ex^a., com espeque nos Códigos Civil, Processual Civil, de Defesa do Consumidor bem como na **Lex Mater**, propor a devida

Ação de Indenização (DPVAT)

em face da **ITAÚ SEGUROS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Praça Alfredo Egídio de Sousa Aranha, nº 100, Bloco A, Torre Itaú Seguros, bairro Parque Jabaquara, São Paulo - SP, CEP: 04.344-902, o que faz abroquelado nos argumentos fáticos e jurídicos abaixo delineados, a saber:

¹ CPC - Art. 8º Os incapazes serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.

² CC - Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezes seis e menores de dezoito anos;

Dos Fatos e Fundamentos Jurídicos:

03
215

Do Acidente:

Na data 01/05/2005, houve um acidente automobilístico no cruzamento da Avenida Esperança com a Rua Geraldo Costa, no qual dois veículos colidiram.

Em um dos veículos, o Celta de placa MON-8854, estava o Promovente da presente demanda.

Esse abaloamento causou ferimentos GRAVES ao Promovente, sendo o mesmo conduzido para o Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa.

Os dados expostos acima podem ser constatados no Boletim de Acidente de Trânsito, emitido pela 5ª Companhia (CPTRAN) do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado da Paraíba que segue em anexo.

Da legitimidade da Promovida:

A Itaú Seguros S/A é uma das seguradoras conveniadas ao Seguro DPVAT, conforme tela do sítio www.dpvatseguro.com.br, que segue em anexo.

De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal de Justiça e de Tribunais pátrios, qualquer seguradora conveniada é parte legítima para indenizar o acidentado. Vejamos:

STJ

Ementa: RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. 1. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou. 2. Recurso especial conhecido e provido. Processo REsp 68146 / SP; RECURSO ESPECIAL 1995/0030062-1; Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108); Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA; Data do Julgamento 10/02/1998; Data da Publicação/Fonte DJ 17.08.1998 p. 64 RSTJ vol. 114 p. 205. (Grifo nosso)

TJRS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ TOTAL PERMANENTE. APOSENTADORIA PELO INSS. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. A exigência de esgotamento da instância administrativa junto à seguradora afronta o disposto no art. 5º, inc. XXXIV, da CF, não condicionando o direito de petição do cidadão ao esgotamento da via administrativa. Consoante entendimento já pacificado no âmbito do STJ, incumbe à qualquer seguradora o pagamento de indenização securitária decorrente de seguro obrigatório, não havendo falar, portanto, em sua ilegitimidade passiva. Perda da capacidade laborativa plenamente demonstrada. Sentença mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Cível Nº 70004945028, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado de Souza Júnior, Julgado em 29/12/2004) (Grifo nosso)

TJDF

Ementa: COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO OBRIGATÓRIO - PROCEDÊNCIA PARCIAL - RECURSO DE AMBAS AS PARTES. 01.COM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DE QUE O AUTOR NÃO REQUEREU O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA, TAL NÃO É OBSTÁCULO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO JUDICIAL, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE PODE EXIGIR REQUERIMENTO PRÉVIO PARA SOMENTE APÓS A SUA ANÁLISE, INGRESSAR NA VIA JUDICIAL. 02. "QUALQUER SEGURADORA RESPONDE PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DO SEGURO OBRIGATÓRIO, POUCO IMPORTANDO QUE O VEÍCULO ESTEJA A DESCOBERTO, EIS QUE A RESPONSABILIDADE EM TAL CASO DECORRE DO PRÓPRIO SISTEMA LEGAL DE PROTEÇÃO, AINDA QUE ESTEJA O VEÍCULO IDENTIFICADO, TANTO QUE A LEI COMANDA QUE A SEGURADORA QUE COMPROVAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PODE HAVER DO RESPONSÁVEL O QUE EFETIVAMENTE PAGOU" (RESP Nº 68.146/SP). 03."A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

TJDF

05
JH

(DPVAT) NÃO É MOTIVO PARA A RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO" (STJ/SÚMULA 297). 04.O PEDIDO FORMULADO NÃO ENCONTRA AMPARO DAS PROVAS DOS AUTOS, EIS QUE NÃO CONFIGURADA A INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR, CONFORME SE VÊ DO LAUDO PERICIAL ANEXADO AOS AUTOS. 05.PROVIDO O RECURSO DA RÊ. PREJUDICADO O APELO DO AUTOR. UNÂNIME. Classe do Processo: APELAÇÃO CÍVEL 20050110036982APC-DF. Registro do Acórdão Número: 234489. Data de Julgamento: 26/09/2005. Órgão Julgador: 5ª Turma Cível. Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA. Publicação no DJU: 19/01/2006 Pág. : 74. (Grifo nosso)

Dos Danos Causados:

Como já afirmado acima o Promovente sofreu ferimentos graves.

De acordo com as receitas e declarações que seguem anexadas a esta exordial, o Promovente necessitou fazer tratamentos fisioterápicos e de tomar medicamentos caros, como por exemplo: os que foram pagos por sua genitora (anexo), receitados pelo Dr. José Lucas de Carvalho, CRM 3484, datada de 09/05/2005.

O Promovente ficou ainda com invalidez permanente, conforme será avaliado em laudo pericial que será requerido a posteriori.

Tal invalidez resulta de problemas na coluna vertebral os quais o impossibilita de realizar o labor necessário, o que o torna inválido.

Da Legislação Específica:

É obrigatório o pagamento do DPVAT ao fazer o emplacamento inicial ou a renovação, que significa SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRES³.

³ Decreto-Lei 73/66 - Art 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;

06
241

A lei que dispõe sobre essa matéria (DPVAT) é a de número 6.194/74 e no seu Art. 3º⁴, a lei supracitada afirma que a invalidez permanente é um dos danos cobertos pelo seguro e elenca ainda em sua alínea b)⁵ que a indenização é de até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Da inexigibilidade da via administrativa para o pedido:

Douto Julgador, em face da demora e desrespeito latente que há entre as seguradoras e os acidentados, resolveu o Promovente, pleitear seus direitos aos olhos do Estado/Juíz.

Esta decisão encontra guarida na mais vasta jurisprudência apurada das cortes brasileiras abaixo transcritas:

Ementa: COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO OBRIGATÓRIO - PROCEDÊNCIA PARCIAL - RECURSO DE AMBAS AS PARTES. 01. OM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DE QUE O AUTOR NÃO REQUEREU O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA, TAL NÃO É OBSTÁCULO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO JUDICIAL, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE PODE EXIGIR REQUERIMENTO PRÉVIO PARA SOMENTE APÓS A SUA ANÁLISE, INGRESSAR NA VIA JUDICIAL. 02. "QUALQUER SEGURADORA RESPONDE PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DO SEGURO OBRIGATÓRIO, POUCO IMPORTANDO QUE O VEÍCULO ESTEJA A DESCOBERTO, EIS QUE A RESPONSABILIDADE EM TAL CASO DECORRE DO PRÓPRIO SISTEMA LEGAL DE PROTEÇÃO, AINDA QUE ESTEJA O VEÍCULO IDENTIFICADO, TANTO QUE A LEI COMANDA QUE A SEGURADORA QUE COMPROVAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PODE HAVER DO RESPONSÁVEL O QUE EFETIVAMENTE PAGOU" (RESP Nº 68.146/SP). 03. "A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO

⁴ Lei 6.194/74 - Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Grifo Nosso)

⁵ Lei 6.194/74 - Art. 3º (...) b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;

TJDF

TJDF

TJRS

07
2M

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) NÃO É MOTIVO PARA A RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO" (STJ/SÚMULA 297). 04.O PEDIDO FORMULADO NÃO ENCONTRA AMPARO DAS PROVAS DOS AUTOS, EIS QUE NÃO CONFIGURADA A INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR, CONFORME SE VÊ DO LAUDO PERICIAL ANEXADO AOS AUTOS. 05.PROVIDO O RECURSO DA RÉ. PREJUDICADO O APELO DO AUTOR. UNÂNIME. *Classe do Processo: APELAÇÃO CÍVEL 20050110036982APC-DF. Registro do Acórdão Número: 234489. Data de Julgamento: 26/09/2005. Órgão Julgador: 5ª Turma Cível. Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA. Publicação no DJU: 19/01/2006 Pág. : 74. (Grifo nosso)*

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. UNÂNIME. - É PRESCINDÍVEL O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA POSTERIOR AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). APLICAÇÃO DO ART. 5º, XXXIV, "A", E XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. I - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. UNÂNIME. *Classe do Processo: APELAÇÃO CÍVEL 20030710025952APC DF Registro do Acórdão Número: 183120 Data de Julgamento : 02/10/2003 Órgão Julgador : 3ª Turma Cível Relator : WALDIR LEÔNIO JÚNIOR Publicação no DJU: 10/12/2003 Pág. : 51 até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) (Grifo nosso)*

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. ARTIGO 5º, XXXIV, ALÍNEA A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Segundo reiterada jurisprudência, não é necessário o esgotamento da via administrativa para postular indenização em juízo, sob a égide da Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a). Ausência de impugnação quanto ao mérito.

08
243

Sentença mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
(Apelação Cível Nº 70010652469, Sexta Câmara Cível, Tribunal de
Justiça do RS, Relator: Artur Amílido Ludwig, Julgado em 11/05/2006)
(Grifo nosso)

TJRS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO.
DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO.
INVALIDEZ. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).
DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA
ADMINISTRATIVA. INCIDÊNCIA DO ART. 5º, INC. XXXIV,
ALÍNEA A DA CF. APLICAÇÃO DO ART. 3º, ALÍNEA A, DA
LEI Nº 6.194/74. APELAÇÃO PROVIDA PARA
DESCONSTITUIR A SENTENÇA E DETERMINAR QUE OS
AUTOS RETORNEM AO PRIMEIRO GRAU PARA DAR
CONTINUIDADE À INSTRUÇÃO. (Apelação Cível Nº
70009249269, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,
Relator: José Conrado de Souza Júnior, Julgado em 31/08/2005)
(Grifo nosso)

TJRS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO.
DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ TOTAL
PERMANENTE. APOSENTADORIA PELO INSS. AUSÊNCIA
DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA
DA SEGURADORA. A exigência de esgotamento da
instância administrativa junto à seguradora afronta o
disposto no art. 5º, inc. XXXIV, da CF, não condicionando
o direito de petição do cidadão ao esgotamento da via
administrativa. Consoante entendimento já pacificado no
âmbito do STJ, incumbe à qualquer seguradora o pagamento
de indenização securitária decorrente de seguro obrigatório,
não havendo falar, portanto, em sua ilegitimidade passiva.
Perda da capacidade laborativa plenamente demonstrada.
Sentença mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Cível
Nº 70004945028, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,
Relator: José Conrado de Souza Júnior, Julgado em 29/12/2004)
(Grifo nosso)

09
213

Da competência da comarca de João Pessoa:

O acidente automobilístico ocorreu no bairro do Manaíra, município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Portanto, conforme preconiza o inciso V, alínea a) do art. 100 do Código de Processo Civil Brasileiro⁶, a competência territorial do caso em tela é a Comarca de João Pessoa.

Das Provas

Pretende provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, senão pelo depoimento pessoal da Promovida, juntada de novos documentos, testemunhas e demais provas em direito admitidas.

Do Pedido

EX POSITIS e EX VI LEGIS, requer o Promovente a V. Ex^a. que:

- 1) Determine a citação do Promovido pelo Correio⁷ para, no prazo legal, contestar a ação, advertindo-lhe que, em não fazendo, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na presente⁸.
- 2) Julgue procedente os pedidos contidos na presente demanda, condenando o Promovido ao pagamento da indenização no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, haja vista o Promovente ter sofrido uma invalidez permanente decorrente do acidente, mais custas judiciais e honorários advocatícios, calculado em 20% do valor da condenação.
- 3) Que seja realizada uma perícia para constatar a invalidez permanente do Promovente no momento oportuno.
- 4) Requer, com espeque no art. 2º⁹ e 4º¹⁰ da Lei nº 1.060/50, bem como na Súmula 29 do TJPB¹¹ e ainda no inciso LXXIV do

⁶ CPC - Art. 100. É competente o foro: V - do lugar do ato ou fato: a) para a ação de reparação do dano;

⁷ CPC - Art. 222. A citação será feita pelo correio, para qualquer comarca do País, exceto:

⁸ CPC - Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

⁹ Lei 1.060/50 - Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho. **Parágrafo único** - Considera-se necessário,

10
915

art. 5º da Constituição Federal¹², o gozo dos benefícios da referida lei, em razão de não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

5) Requer a condenação nos danos materiais nas despesas devidamente comprovadas, requerendo desde já prazo para juntada dos demais documentos comprobatórios das despesas.

Do Valor da Causa

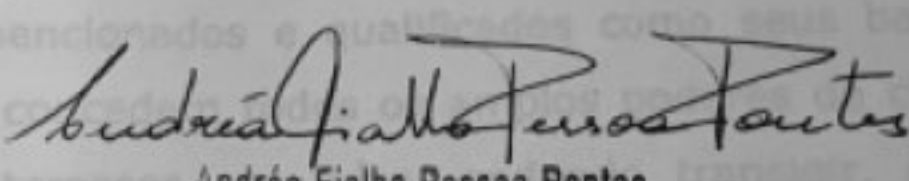
Dá-se a causa o valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

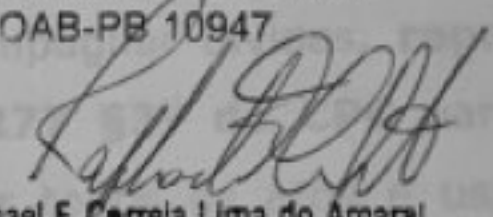
Termos em que j. esta aos autos com demais documentos instrutórios.

Pede deferimento.

João Pessoa, 24 de novembro de 2006.


João Alberto da Cunha Filho
OAB 10 705 PB


Andréa Fialho Pessoa Pontes
OAB-PB 10947


Raphael F. Correia Lima do Amaral
Etagiário - CPF 049.419.874-54

para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família

¹⁰ Lei 1.060/50 - Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

¹¹ TJ/PB - SÚMULA Nº 29 - Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

¹² CF - Art. 5º. (...) LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

11
213

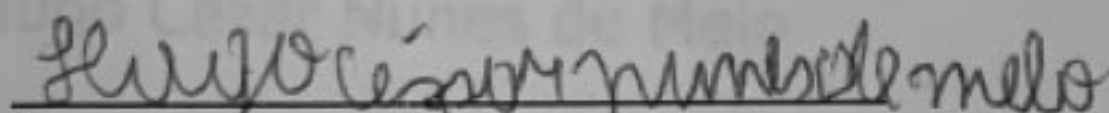
Procuração Ad judicia

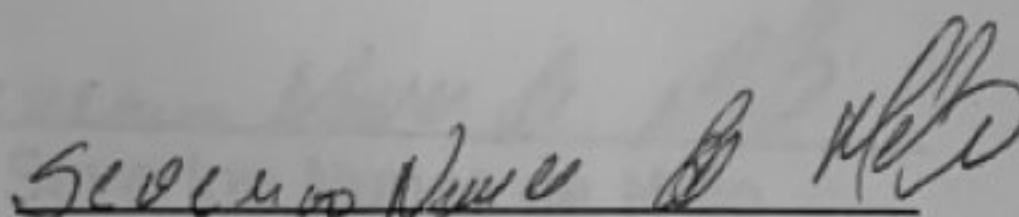
Outorgante: **Hugo César Nunes de Melo**, brasileiro, solteiro, Estudante, inscrito no RG sob o nº 3428197 SSP/PB residente e domiciliado na Av. Monteiro da Franca, nº 957, Bairro do Manaíra, CEP: 58.038-320, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente assistido pelo seu progenitor, em face de ser menor púbere, o Sr. **Severino Nunes de Melo**, brasileiro, casado, Autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.760.604-00, residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado

Outorgados: **JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO - OAB/PB 10.705** e **Andréa Fialho Pessoa Pontes - OAB/PB 10.947**, advogados com escritório sito à Av. Epitácio Pessoa, nº 753, Sala 1005 e 1006, Edf. Central Park, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

Pelo presente instrumento particular de procuração passada nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, os outorgantes acima qualificados, firmando esta do seus próprios punhos, constituem e nomeiam os outorgados supra mencionados e qualificados como seus bastante procuradores e advogados, a quem concedem todos os amplos poderes da cláusula *Ad Judicia* para defenderem seus interesses em juízo, podendo transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, impugnar dívidas, **representa-los nas audiências conciliatórias conforme art. 277 §3º do CPC** para tudo o que lhe concede o outorgante poderes para praticar todos os atos e usar os poderes permitidos em direito, tudo independentemente de prestação de contas judicial e/ou extrajudicial, por mais especiais que sejam, fica, aqui considerados como conferidos, podendo o outorgado substabelecer esta com ou sem reserva de poderes.

João Pessoa, quarta-feira, 8 de novembro de 2006.


Hugo Cezar Nunes de Melo


Severino Nunes de Melo



12
213

REQUERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Hugo César Nunes de Melo, brasileiro, solteiro, Estudante, inscrito no RG sob o nº 3428197 SSP/PB residente e domiciliado na Av. Monteiro da Franca, nº 957, Bairro do Manaíra, CEP: 58.038-320, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente assistido pelo seu progenitor, em face de ser menor púbere, o Sr. **Severino Nunes de Melo**, brasileiro, casado, Autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.760.604-00, residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado, no exercício dos seus direitos, expondo os fatos conforme a verdade e procedendo de forma legal e de boa-fé, declara para os devidos fins e a quem for de direito que a sua **PRESENTE** situação econômico/financeira não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e da família, e sendo assim **requer o beneplácito da assistência judiciária** compreendendo as seguintes isenções: das taxas judiciárias e dos selos; dos emolumentos e custas devidos aos juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça; das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais; das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios, ou contra o poder público estadual, nos Estados; dos honorários de advogado e peritos. É o que desde já se requer.

João Pessoa 8 de novembro de 2006.

Hugo César Nunes de Melo
Hugo Cezar Nunes de Melo

Severino Nunes de Melo
Severino Nunes de Melo

13
24

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA DI/P/236

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME HUGO CÉSAR NUNES DE MELO

DATA DE EXPEDIÇÃO 21 MAR 2006

FILIAÇÃO Severino Nunes de Melo

Maria do Carmo Nunes

NATURALIDADE Patos-PB

DOC ORIGINAL Cert: Nasc. 17256-F1s. 288-LV-A-17

Cartorio de Princesa Isabel-PB

DATA DE NASCIMENTO 20.04.1989

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.416 DE 29.08.83

Cartão de Identidade



Assinatura do Portador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA

REGISTRO GERAL 280.383

NOME SEVERINO NUNES DE MELO

PAI Davi Nunes Salgado

MÃE Maria do Carmo Salgado

Ouro Velho-Pb 03-06-1953

NATURALIDADE 09-04-1974

Assinatura do Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

INSCRIÇÃO NO CPF

109 760 604 00

NUNES DE MELO

Assinatura do Secretário da Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura do Contribuinte

Severino Nunes de Melo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Estado da Paraíba

Comarca de Princesa Isabel

Município de Princesa Isabel

Distrito de Princesa Isabel

INÊS DINIZ LIMA

Oficial _____ do Registro Civil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 288 do Livro A - 13

b N.º de Ordem 17256 foi lavrado o assento do nascimento de

Luiz Pizarro Nunes de Melo

o sexo masculino

o sexo masculino, nascido no dia 20 de abril de 1989. — x —

às 15 horas e _____ minutos, em Vale

FB

Filho de Severino Nunes de Melo

e de Dona Maria do Carmo Nunes

Sendo avós paternos David Nunes Salgado

e Dona Maria do Carmo Salgado

e avós maternos José Francisco dos Santos Filho

e Dona Maria Dalis Nunes Santos

O assento foi lavrado em de maio de 89 tendo sido decla-

rante

e serviram de testemunhas

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Princesa Isabel, 10 de junho de 1989

Harry Oliver

~~Official~~
22 Feb 1964



ESTADO DA PARAÍBA
1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
5ª COMPANHIA - CPTRAN
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



16
2m

DADOS DO ACIDENTE										
Nº BAT 1117 / 2005		Responsável pelo Levantamento do Acidente: WALTER FRANCISCO VERISSIMO								
Rua: Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Avenida Esperança / Rua Geraldo Costa										
Data/Ocorrência 01/05/2005		Dia da Semana Domingo		C/S Vítima (QT) Com		Hora 10:00		Bairro Manaira		
Posto/Graduação: CB PM		Município João Pessoa		UF PB		Tipo de pavimento Asfalto		Condições/Via SECA		
Envolvidos no acidente (Quantidade) (02) Automóveis		Natureza do Acidente Abalroamento		Controle do tráfego no local Placa de "PARE" na Via "B"		Tempo Bom				
CONDUTOR 01										
Nome José Oliveira de Almeida Filho					Sexo Masculino		Nascimento 15/08/1982		RG 2624776 SSP / PB	
Endereço Rua João Cândio da Silva nº107 Manaira João Pessoa - PB										
1ª Habilitação 10/10/2000		Categoria "AB"		Prontuário N.º 01479104800		U.F. PB		Ex. med./Dia Sim		
Exame de Embriaguez Alcoólica Não						Data Vencimento 25/08/2005		Usava cinto Sim		
								Usava Capacete Não		
Comportamento do Condutor Socorrido para o Hospital de Traumas										
VEÍCULO 01										
Marca GM Celta		Espécie Pas/Automóvel		Placa MON - 8854		Categoria Particular		Município João Pessoa		
Nome do Proprietário José Oliveira de Almeida Filho								U.F. PB		
Endereço Rua João Cândio da Silva nº107 Manaira João Pessoa - PB										
Seguradora DPVAT - PB				Bilhete N.º 5733658513		Data de Emissão 09/07/2004				
Defeitos Não constatado										

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor declarou que: Trafegava na Via "A" sentido Manaira para Tambau, faixa esquerda, quando tentava realizar o cruzamento com a Via "B" foi surpreendido pelo V2(Ford Fiesta), que trafegava na Via "B" avançando a placa de "PARE", vindo de encontro a lateral esquerda e perdeu o controle do V1(GM Celta), e em seguida girou.

CONDUTOR 02

Nome Adilson Roberto Bellini		Sexo Masculino		Nascimento 15/02/1943		RG 1286666 SSP / PB	
Endereço Rua Doutor Seixas Maia nº55 Aptº405 Manaira João Pessoa - PB							
1ª Habilitação 23/11/1972		Categoria "B"		Prontuário N.º 02740262867		U.F. PB	
Exame de Embriaguez Alcoólica Não						Ex. med./Dia Sim	
						Data Vencimento 11/02/2008	
						Usava cinto Sim	
						Usava Capacete Não	
Comportamento do Condutor Socorrido para o Hospital de Traumas							
VEÍCULO 02							
Marca Ford Fiesta		Espécie Pas/Automóvel		Placa MMW - 3756		Categoria Particular	
Nome do Proprietário Adilson Roberto Bellini						Município João Pessoa	
Endereço Rua Doutor Seixas Maia nº55 Aptº405 Manaira João Pessoa - PB						U.F. PB	
Seguradora DPVAT - PB				Bilhete N.º 5386881872		Data de Emissão 08/06/2004	
Defeitos Não constatado							

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Condutor declarou que: Trafegava na Via "B" faixa direita no sentido Praia Centro, quando se se aproximou da Via "A" parou observou, quando entrou na mesma o V1(GM Celta), vinha em alta velocidade e atingiu o V2(Ford Fiesta).

Observação: Ouvido na CPTRAN no dia 02/05/2005 às 10h40min.

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa - PB

19 MAIO 2005

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELIÃO DO 2º OFÍCIO

1

1

Machine

15/08/1997

Usava Cera
Sina

10

15/02/19

Ugava C	
---------	--

519

Nascim
24/04

--	--

USDA

001 / 012 0000

Nas	2
-----	---

Use	
-----	--

1994

Na	0
----	---

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

5

millions of

5

TOSCANO DE BRITO Sérgio Nogueira

19 MAIO 2005

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Du 15

brigatória.

PMPB CPC CPTRAN
Cópia de conformidade
2017/11/11

Mar-16/19885-2

Professora CRPM

Responsável p/ Levantamento

12
2005

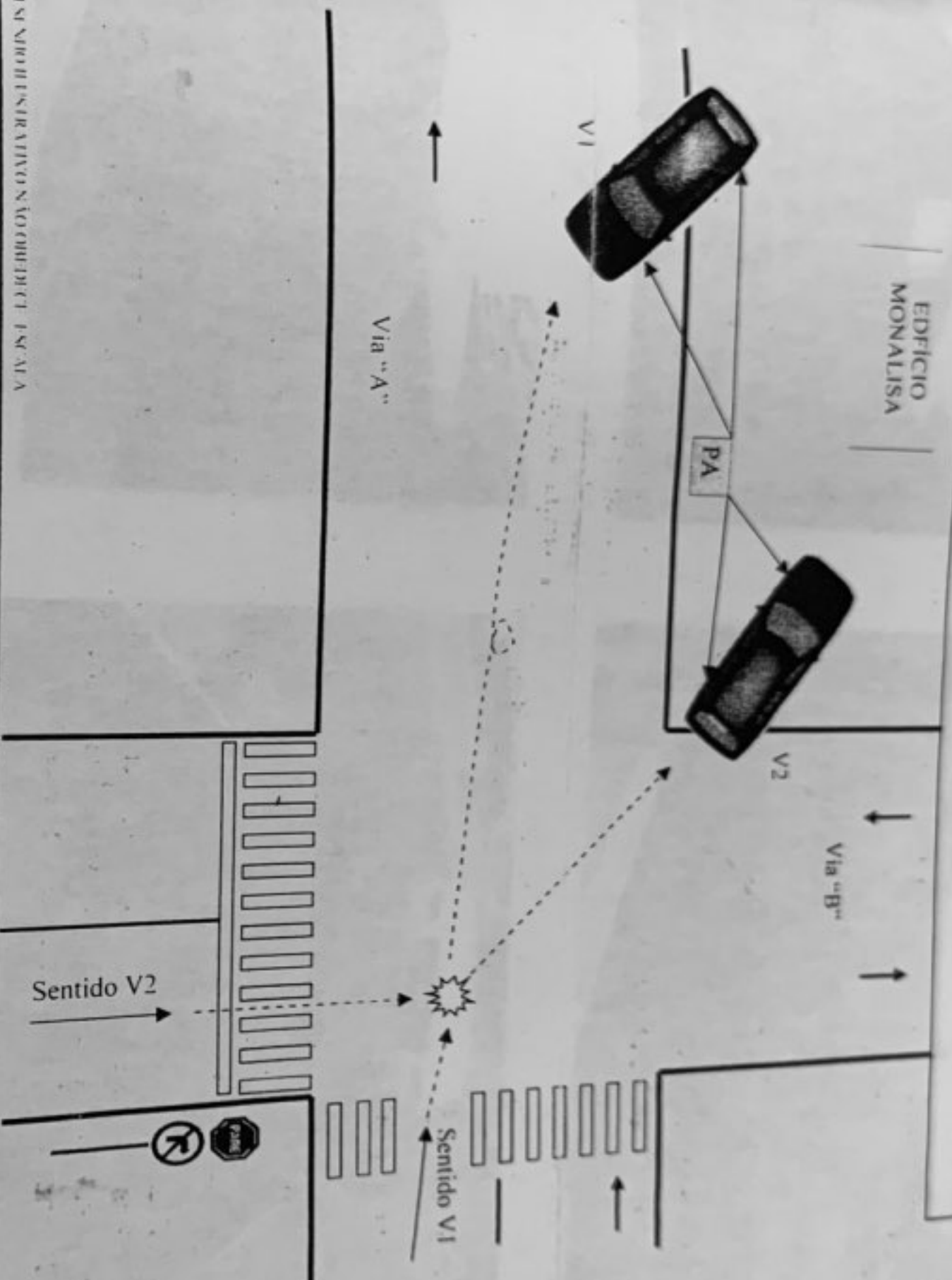
POLICIA MILITAR DA PARAIBA
COMANDO DO POLICIAIMENTO DA CAPITAL
1º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR
5ª COMPANHIA DE POLICIA DE TRÁNSITO

CROQUI DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÁNSITO Nº 1117 / 2005

AMARRAÇÕES

VIA "A" - Avenida Esperança 08.00 metros
 VIA "B" - Avenida General Costa 08.00 metros
 PR (Ponto de Referência) Edifício Monalisa
 PA (Ponto de Amarração) Poste saelipa

V1 (Veículo 01) Eixos Dianteiro Esquerdo 03.55 e Traseiro Esquerdo 05.70 metros para (PA)
 V2 (Veículo 02) Eixos Dianteiro Esquerdo 05.20 e Traseiro Esquerdo 06.00 metros para (PA)



AVARIAS



TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
 2º Ofício de Notas
 João Pessoa - PB
19 MAIO 2005

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

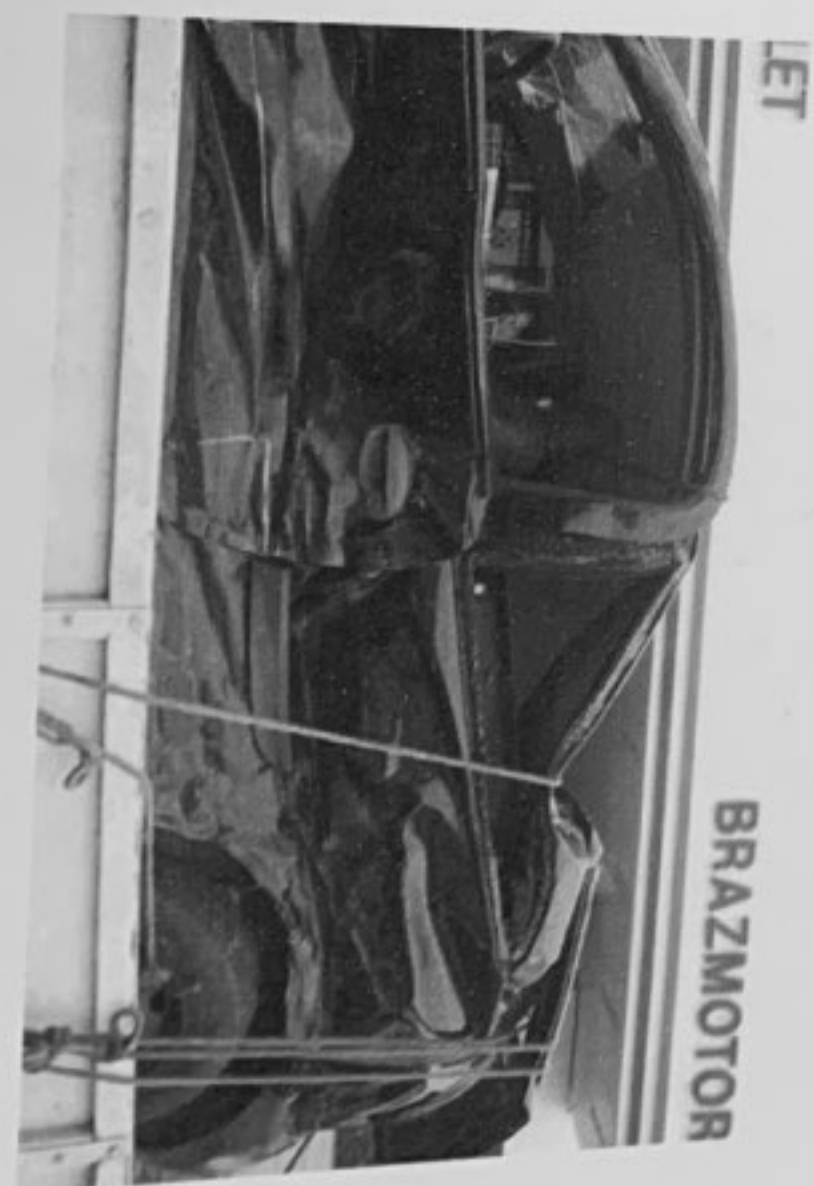
TABELIÃO DO 2º OFÍCIO

Walter Francisco Veríssimo (Ch PM)
 Resp. / pelo Levantamento

PMPB CPC CPTTRAN
 Cópia de conformidade
 com original
 19/05/05
 Visto



18
gms



LET

BRAZMOTOR

JOSÉ LUCAS DE CARVALHO
CRM - PB 3484

CLINICA TORACICA - ENDOSCOPIA RESPIRATORIA

19
2015

Hugo César Nunes de Melo

Uso oral

Cipro 500 - 14 comps

Tomar um comp a cada 24 horas

Tylen 30 mg - 1 cx

Tomar um comp em caso de dor, até de 4/4 hs

Nisulid - 1 cx

Tomar um comp a cada 12 hs

João Pessoa, 9 de maio de 2005



JOSÉ LUCAS DE CARVALHO
CRM - 3484 - CPF 282.608.024-15

Av Camilo de Holanda, 280 - Centro - Fones: (083) 222-7300/9984-2993
João Pessoa - Paraíba



Clínica de Ortopedia e Traumatologia Ltda.

1/10/2015
Atos com N. de Noto

Local: Noto

Pont. e. J. de Noto

depois de 10 dias em Noto

Clínica ortopédica em Noto

Noto 3 anos. Noto de Noto

d. de Noto. Noto de Noto

depois de Noto Noto de Noto.

15/06/15.

Nerival B. de Noto Filho
CRM 3117

Av. Rio de Janeiro, 1028 - Miramar
Fone: 1791 - CEP: 58032-000

CNPJ: 01.585.515/0001-63

João Pessoa - Paraíba

21
2015

20
2M

Romaneio: ** CHEQUE IN 20 C.O.
446429
Vendedor: 51. CARLOS
9:45:57
Turno: 07.05.05
Conferente: 0
Cliente: 03778-
Cheque: 001.000001 - BANCO DO BRASIL
Bom para: 07.07.2005

ROMANEIO DE ENTREGA

Prod Descricao	Quant	Valor
1427 CIPRO 500MG 14CPR	1	154,02
Subtotal		154,02
Desconto		0,00
TOTAL Do Romaneio		154,02

** Venda TeleVendas ** Dados p/ Entrega:
Cil.: 3778-HARIA DO LAMAR NUNES *****
End.: EDF. FILADELFIA APT 1001 R. JOSE A. TRIDAI
E 549

Fone.: 226-7136 Bairro: TANBAU
P. Ref: ENTR NA RUA LATERAL AO POLIGONO DA EPITACI
O
RUA L/

Observacao
068.648.564-53 ABER-12-2000.

00133960.0078508515.702001119102.

0 850957
A 58 256346

Dr. Marcelo Zaitone
Ortopedia-Traumatologia
CRM 5388

Dr. Jim U. Cantiani
Neuro-Quirurgia
CRM 1832

Dra. Simone Saraiya
Dermatologia
CRM 3238

Dr. Felipe Sena
Ortopedia-Traumatologia
CRM 5348

Dr. Wellington Pereira
Clínica Médica
CRM 3641

Dr. Valmir Carvalho
Clínica Médica-Reumatologia
CRM 4711

Dra. Karla V. Miranda
Clínica Médica-Reumatologia
CRM 3647

Dra. Kalina Gonçalves
Fonoaudiologia
CRF 7625

Dra. Adriana Benevides
Fonoaudiologia
CRF 8284

Declaração

Declaro para o senhor
pro Hugo Lige N.

eu tenho o diagnóstico
nosso clínico nos o
diagnóstico de transtorno por uso
crônico de álcool:

CID S24.

este sendo registrado:

Cirurgia

FFRR

estudando o diagnóstico

27/06/25

Dulce Maria Honorato Ferreira
CREITO 8980-F

Av. Ver. J. Francisco de Figueiredo, 12 - Bessa - João Pessoa - PB - CEP: 58037-585
Fones: (83) 246-8070 / 246-7356 / 246-4626



Clínica de Ortopedia e Traumatologia Ltda.

11 dias com Nuro d. 1ml
com 1ml

Por c. pontos e pontos

d. com lombos 711 m

Tecido orgânicos deves e com

em lobos e orhuc. e 84m
Atm da sua 1 (6) x 1cm

7. Du 04/04/05

04/04/05

Netival B. de L. Filho
CRM 3117
Av. Rui Carneiro, 1028 - Miramar
Fone: 247.1791 - CEP: 58032-000
CNPJ: 01.585.515/0001-63
João Pessoa - Paraíba

23
04/05

24
2015

JOSÉ LUCAS DE CARVALHO

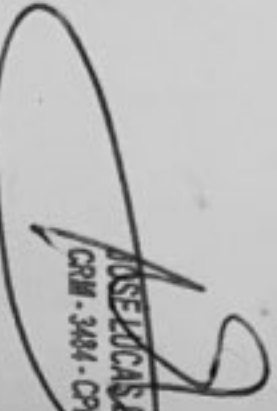
CRM - PB 3484

ORFUGA TORÁCICA - ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA

DECLARAÇÃO

O menor **Hugo César Nunes de Melo** compareceu a este serviço, para consulta médica nesta data dando sequência a acompanhamento médico em regime ambulatorial pós internação no Hospital UNIMED, nesta cidade no período de 1 a 9 de maio do corrente, para tratamento de lesões traumáticas múltiplas secundárias a acidente de trânsito.

João Pessoa, 7 de julho de 2005


JOSE LUCAS DE CARVALHO
CRM - 3484 - CPF 268.602.024-15

VÁLIDO SOMENTE EM ORIGINAL

Av. Camilo de Holanda, 280 - Centro - Fones: (083) 222-7300/9984-2993
João Pessoa - Paraíba

E G U R O
DPVAT

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE

HOME

BUSCA RÁPIDA

SERVIÇOS

FALE CONOSCO

CONHEÇA O

SEGURADORAS

- ♦ ACE SEGURADORA S/A
- ♦ AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
- ♦ ALIANÇA DA BAHIA
- ♦ ALIANÇA DO BRASIL
- ♦ AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
- ♦ APS SEGURADORA S/A
- ♦ ÁUREA SEGUROS S/A
- ♦ AZUL CIA. SEGUROS
- ♦ BANESTES SEGUROS S/A
- ♦ BCS SEGUROS S/A
- ♦ BRADESCO AUTO/RE CIA. SEGUROS
- ♦ BRADESCO SEGUROS S/A
- ♦ BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- ♦ BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS
- ♦ CAIXA SEGURADORA S/A
- ♦ CENTAURO SEGURADORA S/A
- ♦ CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS
- ♦ CONAPP - CIA NACIONAL DE SEGUROS
- ♦ CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS
- ♦ COSESP CIA DE SEG DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ♦ EXCELSIOR DE SEGUROS
- ♦ FEDERAL DE SEGUROS S/A
- ♦ FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- ♦ FINASA SEGURADORA S/A
- ♦ GENERALI DO BRASIL - CIA NACIONAL DE SEGUROS
- ♦ GENTE SEGURADORA S/A
- ♦ GERLING SUL AMÉRICA S/A - SEGUROS INDUSTRIAIS
- ♦ GRALHA AZUL
- ♦ ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
- ♦ INDIANA SEGUROS S/A
- ♦ ITAÚ SEGUROS S/A
- ♦ ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- ♦ J. MALUCELLI SEGURADORA S/A
- ♦ JAVA NORDESTE SEGUROS S/A
- ♦ LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
- ♦ MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- ♦ MARÍTIMA SEGUROS S/A
- ♦ MBM SEGURADORA S.A

Além que documentos
deve apresentar
além mais
o que é
quem pode usar
quem deve pagar
informações gerais
Leis e Resoluções

96
2ms

- ◆ MINAS BRASIL
- ◆ MINAS BRASIL SEGURADORA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
- ◆ MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
- ◆ MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA
- ◆ NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
- ◆ PANAMERICANA DE SEGUROS S/A
- ◆ PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS
- ◆ PHENIX SEGURADORA S/A
- ◆ PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A
- ◆ PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- ◆ PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A
- ◆ PQ SEGUROS S/A
- ◆ PREVIDÊNCIA DO SUL
- ◆ REAL SEGUROS S/A
- ◆ ROMA S/A
- ◆ SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
- ◆ SANTANDER SEGUROS S/A
- ◆ SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS
- ◆ SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
- ◆ SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA
- ◆ SULINA SEGURADORA S/A
- ◆ TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
- ◆ UBF GARANTIAS & SEGUROS S/A
- ◆ UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
- ◆ ZURICH BRASIL SEGUROS S/A

27
2m

AUTUAÇÃO

CONCLUSÃO

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE JOAO PESSOA
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO28/11/2006
DISTRIBUICAO:

2002006058069-9 14 HORAS 32 MINUTOS
CLASSE: 127-1 INDENIZACAO 0,00
SERIE : 01 VLR:

AUTOR : HUGO CESAR NUNES DE MELO E OUT
REU : ITAU SEGUROS S/A
VARA : 13A. VARA CIVEL
JUIZ : JOAO BENEDITO DA SILVA
PROMOT:

AUTUAÇÃO

Certifico e dou fé, nesta data, autuei o presente feito, contendo 21 folhas.

01/03/07
analista/técnico

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **conclusos** estes autos ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.

JP(PB), 05, 12, 06.
01/03/07
analista/técnico

Proc. 2002006058069-9
Ação de indenização

Vistos, etc.

Ação que deve ter curso sob o rito sumário, a teor do art.

275, inc. II, letra "d", do CPC.

Audiência de conciliação que designo para o dia

01/03/07, pelas 15:00 horas.

Cite-se e intime-se o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência, acompanhado por advogado, nela contestar, apresentar documentos e rol de testemunhas, constando do mandado a advertência do § 2º, do art. 277 do CPC.

Intime-se o autor, por mandado, e seu advogado por Nota de Foro.

Em face de o autor ser menor, **intime-se o M.Público**.
Defiro a gratuidade da Justiça, como requerida.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2006.

João Benedito da Silva
Juiz de Direito



ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/AR MP.

JOÃO PESSOA - PB, 05/12/2006.

Ilmo. Sr. Representante legal
ITAU SEGUROS S/A.
Alfredo Egídio de Sousa Aranha, n.º 100, Bloco A, Torre Itau Seguros, Bairro Parque Jabaquara.
São Paulo - SP
CEP: 04.344-902

Prezado Senhor,

A presente, extraída nos autos da **Ação de Indenização** - **Rito Sumário**, (processo n.º 200 2006 058 069 9), ajuizada por **HUGO CÉSAR NUNES DE MELO**, tem por finalidade a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** de Vossa Senhoria, na pessoa do seu representante legal, para, comparecer a audiência de conciliação designada para o dia **01/03/2007, pelas 15:00 horas**, nela contestar, advertência do § 2º, do art. 277 do CPC, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme despacho abaixo transcrito.

A) **DESPACHO:** Vistos, etc... Ação que deve ter curso sob o rito sumário, a teor do art. 275, inc. II, letra "d", do CPC. Audiência de Conciliação que designo para o dia 01/03/07, pelas 15:00 horas. Cite-se e intime-se o réu, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer à audiência, acompanhado por advogado, nela contestar, apresentar documentos e rol de testemunhas... advertência do § 2º, do art. 277 do CPC... João Pessoa, 06/12/2006. João Benedito da Silva - Juiz de Direito.

Em anexo cópia da inicial.

Atenciosamente,

Handwritten signature
Ana Kátia V. Cyrillo
Técnica Judiciária

FÓRUM DES. MARIO MOACYR PORTO
Avenida João Machado, 532 - Centro
CEP.: 58013-520
João Pessoa - PB

Handwritten signature
Jairo Pereira Guimarães
Mat. 471.282-0

Handwritten signature
Ana Lúcia Torres de Oliveira
Promotora de Justiça

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Repes Legal, Itai Seguros S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Alfredo Epício de Sousa, Avenida, 100, 12 A, Parque Jaba -

CNP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

São Paulo

UF

PAÍS / PAYS

gábara.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

2002006058 0699

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Paula Etacço / Antinópolis

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

18 DEZ / 2006

CARABO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR

Genilson A. Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MNT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Antônio de Souza

189906710

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

31 27.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA

01-03-07

1500

32
X

AUTOS Nº 200.2006.058.069- 9

ITAÚ SEGUROS S/A, com sede na cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº: 100, 7º. Andar, Torre A. e inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 61.557.039/0001-07, por seu advogado e bastante procurador infra assinado, nos Autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que lhe move **HUGO CESAR NUNES DE MELO**, devidamente representado, em trâmite perante este MM. Juízo e respectivo cartório, vem ofertar, tempestivamente, sua **CONTESTAÇÃO** com fundamento nos artigos 278 e seguintes do Código de Processo Civil e demais disposições legais pertinentes, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

DOS FATOS

Alega o Autor, em sua inicial, ser beneficiário do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, tendo em vista o acidente automobilístico, ocorrido em 01/05/2005, no qual sofrera lesões que resultaram na sua invalidez permanente.

O autor não juntou Laudo do Instituto Médico Legal que ateste a sua invalidez, conforme determina a lei.

33
Acredita fazer jus ao recebimento de indenização no valor de 40 salários mínimos, a título de indenização de seguro obrigatório DPVAT, o que improcede, conforme se verá adiante.

PRELIMINARMENTE

CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO (LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML).

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize por invalidez permanente que teria resultado de um acidente automobilístico. Porém não juntou laudo pericial que aponte o grau de invalidez e permanência da lesão, sem juntar qualquer prova conclusiva do fato. Escreve na inicial que sofreu diversas lesões, mas sem a devida comprovação, pois não juntou o Laudo do Instituto Médico Legal, conforme determinado pela lei, limitando-se a relatórios médicos que não foram emitidos pelo IML.

A REQUERIDA DEMONSTRARÁ A SEGUIR QUE A PARTE AUTOTAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

“§ 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora”.

§ 5º - O INSTITUTO MÉDICO LEGAL da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas

restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (trecho grifado)

Ademais, o artigo 3º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

"A indenização por invalidez permanente será paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos:

I – laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificado da extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima, atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidente, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;

II – registro da ocorrência expedida pela autoridade policial competente."

Além disso, o artigo 5º desta mesma Resolução acrescenta que:

"Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com "aviso de recebimento", solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto."

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez do autor e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu o mesmo, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei nº 8.441/92.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo *codex*, motivo pelo qual a Requerida requer que seja determinado que o autor emende ou complete a inicial no prazo de 10 (dez) dias; e que, se isto não for cumprido a contento, que a petição seja indeferida, extinguindo-se o processo na forma do art. 267, I, do CPC.

DO MÉRITO

DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS

Nesse tocante, impõem-se as seguintes considerações:

Data maxima venia, deferir ao Postulante qualquer valor que seja a título de reembolso por despesas médicas comprovadas ou não arcadas pela vítima, sob pena de importar em gravoso e patente enriquecimento sem causa para o Demandante, o que deve ser fortemente combatido pelo Judiciário, que deve distribuir justiça, dando a cada um exclusivamente aquilo que for seu, sem que isso importe em prejuízo daqueles que efetivamente fazem jus à percepção de reembolso por despesas médicas.

Segundo a Lei nº: 6194/74, a cobertura do seguro DPVAT abrange o REEMBOLSO por despesas médicas decorrentes de acidentes automobilísticos.

Isto é, para que haja o reembolso dos gastos, a prova do DESEMBOLSO é pressuposto inafastável.

Os gastos alegados são desde logo impugnados, já que não estão satisfatoriamente comprovados nos autos.

Analisando-se os autos, Excelência, observam-se vários documentos médicos. Entretanto, nenhum expressa gastos médicos suportados pelo autor, **E O MESMO INFORMA QUE AINDA VAI ACOSTÁ-LOS, impossibilitando que a ré exerça seu direito de defesa.**

Portanto, resta comprovado a tentativa de enriquecimento ilícito por parte do Autor.

ASSIM, AS DESPESAS MENCIONADAS SÃO, DESDE JÁ,
IMPUGNADAS, IMPONDO-SE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Todavia, ultrapassada a tese supra delineada, o que se admite apenas por amor ao debate, diz-se, em atendimento ao princípio da concentração da defesa:

DA DESVINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DPVAT AO SALÁRIO MÍNIMO

O artigo 3º da Lei nº 6.194/74, invocado pelo autor como suporte legal da sua pretensão, está REVOGADO pela Lei nº 6.205/75, editada exclusivamente para desatrelar o salário mínimo como fator de atualização monetária, nestes termos:

"Artigo 1º - Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º - Fica excluída da restrição de que trata o caput deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo: (...) "(Grifo nosso)"

Por seu lado, o artigo 1º da Lei nº 6.423/77 reza:

"A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)".

Não bastasse o disposto na Lei n. 6.423/77, a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, no seu inciso IV, do artigo 7º, PROÍBE a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, *in verbis*:

"IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim."

Assim, o valor que poderá ser pleiteado NÃO corresponde a 40 salários mínimos nem a qualquer quantidade de salários mínimos, porque o valor da indenização será o fixado pelo CNSP, que é o órgão ao qual a própria Lei 6.194/74 incumbiu de regulamentar a matéria.

No artigo 12 da Lei nº 6.194/74 ficou estabelecido que:

"O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei."

O CNSP, por disposição de lei ordinária, está impedido de utilizar o salário mínimo como fator de correção, seja para atualizar o prêmio do seguro, seja para corrigir o capital segurado.

O CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados editou a Resolução 151/06 que em seu artigo 3º, prescreve o seguinte, in verbis:

(...)

Art. 3º As indenizações, por coberturas, ficam estabelecidas em:

Cobertura	-	Indenização
Morte		R\$ 13.500,00
Invalidez Permanente	Até	R\$ 13.500,00
DAMS	Até	R\$ 2.700,00"

Constata-se, ainda, que nos parágrafos primeiros das leis 6205/75 e 6423/77, nos quais é aberta exceção ao estabelecido no caput dos seus artigos primeiros, que NÃO HÁ QUALQUER ALUSÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74, o que teria acontecido se o legislador quisesse excepcionar também esse dispositivo de lei.

Até porque, as resoluções do CNSP estão sempre sendo editadas, sendo que, há alguns anos, como por exemplo, em 1997 o valor indenizatório determinado para o sinistro causador de morte era de R\$ 5.081,79, que correspondia a 42,34 salários mínimos da época, ou seja, o montante pago pela seguradora ré era superior a 40 salários mínimos.

Se admitirmos o pleito autoral, como ora se impõe, pleiteando valor integral, seria o mesmo que dizer, que os beneficiários pagos na época em que o montante indenizatório era superior a 40 salários mínimos, deveriam devolver às seguradoras o valor recebido em "excesso".

por isso mesmo é que nas várias oportunidades em que o Supremo Tribunal Federal apreciou a matéria relativa à utilização do salário mínimo como indexador, pronunciou-se levando em conta o precedente resultante de julgado do seu Plenário, in verbis:

"SALÁRIO MÍNIMO – VINCULAÇÃO PROIBIDA – PREVIDÊNCIA – CONTRIBUIÇÃO. A razão de ser da parte final do inciso IV do artigo 7º da Carta Federal – "... vedada a vinculação para qualquer fim;" – é evitar que interesses estranhos aos versados na norma constitucional venham a ter influência na fixação do valor mínimo a ser observado. Inconstitucionalidade de dispositivo de lei local (Lei nº 11.327/96, do Estado de Pernambuco) no que se viabilizada gradação de alíquotas, relativas a contribuição social, a partir de faixas remuneratórias previstas em número de salários-mínimos". (ADIN 1425/PE – Relator Ministro Marco Aurélio –). em 01.10.97 – DJ 26.03.99).

No curso da discussão que motivou a ementa supra transcrita, assim se manifestaram alguns dos Eminentes Ministros:

Min. Marco Aurélio:

"(...) A parte final do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal mostra-se categórica, vedando-se a vinculação ao salário mínimo "para qualquer fim". O objetivo da norma é único, ou seja, evitar que interesses outros, diversos da satisfação do piso constitucional, pudessem ter alguma influência relativamente ao quantitativo por ele representado (...)." de pagar indenização que seja diferente do valor

Min. Maurício Corrêa:

"(...) Por outro lado, o art. 7º, inciso IV da Constituição, é expresso, na sua parte final: sendo vedada sua vinculação para qualquer fim, não permitindo, por isso mesmo, ao que entendo, divagação com referência à sua imposição (...)." lados no período de tempo em que o

Min. Moreira Alves:

"(...) Na espécie, de pronto, pareceu-me que não havia problema da indexação, porém, refletindo melhor, verifico que há repercussão que dificultará que a União possa, depois, aumentar o salário mínimo.

Temos, aí, por assim dizer uma indexação indireta, porque a base de cálculo varia de acordo com o indexador e este seria o salário mínimo: ele é, ao mesmo tempo, base de cálculo e, paradoxalmente, indexador. (...).

Em outro aresto de nossa Suprema Corte os I. Ministros assim arrematam:

"(...) II – Indenização: quantum fixado em múltiplo de salários mínimos: impossibilidade. É firme o entendimento do STF no sentido de que a fixação de indenização em múltiplos de salários mínimos ofende o disposto no art. 7º, IV, da Constituição" (STF. RE 205455, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, J. 18/12/2000, in D.J. 6/04/2001.)

Constata-se, portanto, que o Excelso Pretório entende que a Constituição Federal de 1988 RECEPCIONOU as Leis nº 6.205/75 e 6.423/77, enquanto que o artigo 3º da Lei nº 6.194/74 foi tacitamente REVOGADO por essas leis, em face do que dispõe o § 1º do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei nº 4.567/42), assim:

"§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

E o artigo 3º da Lei nº 6.194 é, indiscutivelmente, INCOMPATÍVEL com as Leis nº. 6.205/75 e nº. 6.423/77. É, igualmente, INCOMPATÍVEL com inciso IV do artigo 7º da CF/88.

A Seguradora não pode pagar indenização que seja diferente do valor fixado pelo CNSP pois se sujeitará às penalidades.

O valor de indenização paga no seguro obrigatório como em qualquer outro tipo de seguro, tem correspondência com o valor do prêmio que os segurados pagam às seguradoras. É que o valor da indenização resulta de cálculos atuariais feitos a partir do valor dos prêmios e da previsão de número de sinistros a serem indenizados no período de tempo em que o seguro se encontra vigente.

Como o salário mínimo aumenta anualmente e o prêmio do seguro DPVAT permanece inalterado, se o segurador não recebesse o prêmio corrigido e fosse obrigado a pagar indenização corrigida pelo salário mínimo, estaria fadado à quebra financeira, em prejuízo de todo o fundo mutuário que, a

rigor, ele administra. A instabilidade financeira do contrato, um dos seus pressupostos, o tornaria inexecutível.

DA AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAR ESTA MATÉRIA

Não se pode afrontar o exposto entendimento e orientação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, autarquia federal encarregada de fiscalizar as atividades das sociedades seguradoras.

O artigo 12 da Lei 6194/74, diz in verbis:

"O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendem ao disposto nessa lei".

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL PELO SEGURO OBRIGATÓRIO - LEVANDO-SE EM CONTA A IMPORTÂNCIA SEGURADA

Conforme anteriormente exposto, o valor da importância segurada não pode ser atrelada à quantidade de salários mínimos, conforme vedação expressa do inciso IV, art. 7º da Constituição Federal.

Ademais, repita-se, não se pode afrontar o exposto entendimento e orientação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, órgão competente para fixar o valor indenizatório, conforme artigo 12 da Lei 6194/74, já mencionada.

As resoluções têm natureza normativa, regulamentadora e disciplinadora. Se emanadas de quem com competência e legitimidade, impõem-se coercitivamente com força de lei.

No caso específico do seguro DPVAT, sem as resoluções do CNSP, as Leis n.ºs 6.194/74 e 8.441/92, de caráter eminentemente substantivo, seriam inexecutíveis e infactíveis. Portanto, as resoluções editadas pelo CNSP funcionam como as normas adjetivas regulamentadoras daquelas leis.

É válido repetir, portanto, que de acordo com a Resolução 138/06 vigente, está determinado o valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), no que se refere ao seguro obrigatório, no tocante as indenizações por invalidez permanente.

Portanto se algum valor é devido pela seguradora, ora Ré, este não pode exceder o valor acima mencionado, sendo certo, que uma vez que o Seguro Obrigatório não indeniza/reembolsa valor superior a este, nem mesmo é contratado para dar cobertura a outras indenizações, existindo espécie própria de seguro para garantir qualquer distúrbio patrimonial que o Segurado venha a sofrer.

Se, como alega o autor, não utiliza o salário mínimo como índice ou fator de correção monetária para a fixação do suposto débito, mas sim, serve-se do mesmo apenas como critério de fixação da medida da obrigação para calcular o valor da indenização que lhe era devido na época do evento, temos que na mais remota hipótese de algum valor lhe ser devido, seria de ATÉ R\$ 13.500,00.

VALOR INDENIZATÓRIO

Em se tratando de pedido de indenização de Seguro Obrigatório, tendo em vista, alegação de **invalidez permanente**, faz-se necessária, a comprovação de tal pleito, sendo que o instrumento probatório competente é o laudo médico pericial pormenorizado, e, que atenda as especificações impostas pela **Resolução n.º 56**, expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - **CNSP**, que é o órgão normatizador competente para tratar da matéria, onde estabelece que em casos de invalidez permanente, a indenização será devida:

“desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez.” sejam fixados no mínimo legal de 10%.

Estabelece a Resolução nº56 do CNSP:

“No caso de perda parcial, ficando reduzida as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem prevista na Tabela para a perda total do membro, órgão ou parte atingida. Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física da vítima, independentemente de sua profissão.”

Ocorre que no caso em tela, o Laudo do Instituto Médico Legal não foi juntado pelo autor, e se o fizesse, o mesmo deveria quantificar o grau de invalidez e permanência da lesão, portanto o autor descumpru o requisito legal do qual é cabível ao mesmo, conforme artigo 333 I do Código de Processo Civil.

portanto, como se vê dos fatos narrados na exordial, seu pleito não merece prosperar, uma vez que, como já dito, não foi juntado Laudo do IML estabelecendo o grau de invalidez e permanência das referidas lesões para cálculos de indenizações por invalidez permanente, estabelecida pela Resolução nº56/01 do CNSP.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS LEGAIS

Na mais absurda hipótese de haver condenação, é pacífico o entendimento no sentido de que a correção monetária incide com base no índice do mês do ajuizamento da ação, conforme preceituado pelo parágrafo segundo do Artigo 1º da Lei 6.899/81, e os juros de mora, somente são devidos a partir da citação inicial, de acordo com o artigo 405 do Código Civil.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cumpre rebater por fim, os honorários advocatícios pretendidos pela parte autora, na ordem de 20% sobre o valor da condenação, os quais tendo em conta o baixo grau de complexidade do feito, mostram-se excessivos, pelo que em caso de condenação, que se admite apenas por argumentar, espera e requer sejam fixados no mínimo legal de 10%.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima alegados, a RÉ EXPRESSAMENTE VEM INFORMAR AO JUÍZO QUE NÃO REQUER A PROVA PERICIAL. A prova pericial deve ser suportada pelo autor, porque o ônus da prova lhe cabe, conforme o artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

Assim, face ao exposto, requer a Ré o acolhimento da preliminar argüida decretando-se a extinção do feito, e se Vossa Excelência entender de forma diversa, que seja julgada a improcedência dos pedidos pleiteados pelo autor tendo em vista os motivos articulados nesta peça de resistência.

Em último caso, na remota possibilidade de sofrer a Ré qualquer condenação, que sejam observados os limites aduzidos nessa peça de bloqueio, sendo a sentença líquida e certa, ademais, a condenação não deve ser balizada em salários mínimos, por ser totalmente incabível diante da impossibilidade da indexação do salário mínimo e a infringência ao inciso IV, do artigo 7º, da Carta Magna, com correção monetária a partir da distribuição da presente demanda e juros contados da data da citação.

Ressalte-se que o Autor requereu expressamente a produção de prova pericial, e não apresentou os quesitos, ocorrendo assim, a preclusão consumativa.

Ainda assim, em entendendo este Douto Juízo pela necessidade de produção de prova pericial, passa a ré a elencar os quesitos a serem respondidos pelo expert do juízo, bem como indicar o Dr. Flávio Eduardo P. Haddad, inscrito no CRM sob o nº 52.57.595-7, como assistente.

Frise-se por oportuno, que nos moldes do Artigo 33 do Código de Processo Civil, uma eventual prova pericial deverá ocorrer às expensas do autor.

Requer a Vossa Excelência a inclusão do nome do advogado, Manuel Cabral de Andrade Neto, inscrito na OAB/PB sob o n.º 8580, na capa dos autos a fim de que o mesmo seja intimado e notificado de todos os atos judiciais que se fizerem acontecer, sob pena do disposto no artigo 236 §1º do Código de Processo Civil.

Protestando por todas as provas em direito admitidas, notadamente pelo depoimento do autor sob pena de confissão, juntada de novos documentos, expedição de ofícios e precatórios para todos os fins de direito.

Nestes termos,
pede deferimento.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007.

Manuel Cabral de Andrade Neto
OAB/PB. 8580

ROL DE QUESTITOS:

1. Queira o Dr. Perito esclarecer qual o tipo de lesão apresentado pelo periciado?
2. Queira o Sr. Perito informar se existe nexa causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?
3. Queira o Dr. Perito esclarecer se as Injúrias físicas sofridas pelo periciado, são de molde a deixar seqüelas que eliminem a sua capacidade laborativa?
4. Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função de acidente automobilístico ou outras causas?
5. Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário; e em que percentual este órgão está lesionado?

Queira o Dr. Perito esclarecer tudo o mais que julgue necessário?

em face da Real Seguros S/A, para a audiência que se realizará no dia 02/03/07, às 15h30min, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, enfim, praticar todos os atos inerentes ao cumprimento deste mandato, que vigorará até o trânsito em julgado da decisão proferida e não poderá ser substabelecido.

São Paulo, 6 de Agosto de 2003

Claudia D. Zucaro
CLAUDIA ANDRÉ ZUCARO
OAB/SP 185.459

CARTA DE PREPOSIÇÃO

ITAÚ SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itaúseg - São Paulo/SP, por seu representante legal abaixo assinado, constitui seu preposto MARIO VIEIRA DA SILVA, portador(a) do RG nº 12964958-PR, inscrito(a) no CPF nº 027038669-53, para representar a outorgante, em audiência perante A 13ª VARA CIVIL, nos autos da Ação nº 2002006058069-5 proposta por HUGO LESSAR NUNES DE MELO

em face da Itaú Seguros S/A, para a audiência que se realizará no dia 01/10/2007, às 15:00hs., bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transgír, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho deste mandato, que vigorará até o trânsito em julgado da decisão prolatada e não poderá ser substabelecido.

01 DE MARÇO DE 2007
São Paulo, 3 de Agosto de 2005

Claudia A. Zucano
CLAUDIA ANDRÉ ZUCANO
OAB/SP 185.459

NÚMERO
0104/04

1. **OUTORGANTE:**
ITAÚ SEGUROS S/A, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itausseg - Parque Jabaquara, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos Diretores abaixo assinados.

2. **OUTORGADOS:**
ELIO MOSQUIM - CPF 253.502.188-91, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.363, CARLA DA PRATO - CPF 267.176.788-95, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.844, FELIPE DUQUE BARROS - CPF 273.121.458-92, inscrita na OAB/SP sob o nº 191.875, MARTA SIBELE GONÇALVES MARCONDES - CPF 127.094.518-16, inscrita na OAB/SP sob o nº 166.586, LENICE REIKO ONIMARU - CPF 169.256.168-56, inscrita na OAB/SP sob o nº 177.308, ADRIANA TERESA DA SILVA - CPF 137.107.998-64, inscrita na OAB/SP sob o nº 151.031, ANA PAULA VITA AFONSO MASSAVELLI - CPF 251.950.718-70, inscrita na OAB/SP sob o nº 176.375, LILIAN PATRÍCIA CERSOSIMO - CPF 272.902.818-88, inscrita na OAB/SP sob o nº 187.805, SHELLY NOBRE LÁZARO - CPF 268.360.348-69, inscrita na OAB/SP sob o nº 205.720, ANA PAULA ARENALES MAGRO VENNA - CPF 069.802.558-00, inscrita na OAB/SP sob o nº 117.439, SIBELE JARA - CPF 265.762.478-26, inscrita na OAB/SP sob o nº 202.875, ROSANA FARTO CARQUEJEIRO - CPF 251.195.968-27, inscrita na OAB/SP sob o nº 190.494, CLÁUDIA ANDRÉ ZURANO - CPF 270.018.928-07, inscrita na OAB/SP sob o nº 185.459, todos brasileiros, advogados, com escritório sito na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itausseg - 7º andar, Parque Jabaquara - São Paulo/SP.

3. **PODERES:**

Representar a Outorgante em processos perante Juízos ou Tribunais, com poderes de cláusula "Ad-Judicia", e perante repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, podendo, ainda requerer falência, habilitar crédito em concordata e falência, requerer instauração de inquérito policial, administrativo ou judicial, impetrar Mandados de Segurança, apresentar ou ratificar queixa-crime, tomar vista em processo, apresentar fiador, cancelar protesto, efetuar levantamento, assinar termos de penhora, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, bem como representá-la, inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de instrução ou julgamento nos termos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, receber citação inicial, intimação ou notificação; constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar, transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do Artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal; requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, revogar este mandato, em relação aos substabelecidos ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou dos substabelecidos, prestação de contas, e enfim, praticar, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer. Os Outorgados agirão **ISOLADAMENTE** e sem dependência da ordem. Esta procuração cancela e substitui a de nº 0210/03.

São Paulo, 29 de abril de 2004.

ITAÚ SEGUROS S/A

Osmar Marchini
Diretor

ASTÉRIO SAMPAIO MIRANDA
DIRETOR

ITAUSEG
PRAÇA ALFREDO EGYDIO

Quinn Brown, 1st the Justice the 1955

42

CONFIDENTIAL

42

DELOKÝ

DELOKÝ

DELOKÝ

DELOKÝ

Página do Diário Oficial emitida para Marcelo Luiz Ferreira, CPF: 17814752321, em 02/05 8:34:38 PM.
Nº de Série do Certificado: 764419d5265b9177cbac39012013b58e
[Ticket: 8889878] - www.o-diariooficial.com.br

ICLUS e ICLUS
VCP Exportadora S.A.
participações S.A.

ICLUS e ICLUS, ambas públicas que possuem de CETESA as participações de 49,99% e 49,99% respectivamente, com o objetivo de promover a integração das atividades de exportação de produtos de origem brasileira, visando a obtenção de melhores condições de acesso aos mercados internacionais e a obtenção de melhores resultados econômicos e financeiros. A ICLUS e a ICLUS, ambas públicas, possuem de CETESA as participações de 49,99% e 49,99% respectivamente, com o objetivo de promover a integração das atividades de exportação de produtos de origem brasileira, visando a obtenção de melhores condições de acesso aos mercados internacionais e a obtenção de melhores resultados econômicos e financeiros. A ICLUS e a ICLUS, ambas públicas, possuem de CETESA as participações de 49,99% e 49,99% respectivamente, com o objetivo de promover a integração das atividades de exportação de produtos de origem brasileira, visando a obtenção de melhores condições de acesso aos mercados internacionais e a obtenção de melhores resultados econômicos e financeiros.

IBRD Seguros
ITAÚ SEGUROS S.A.

IBRD Seguros, S.A., uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 04.840.888/0001-01, com sede em São Paulo, SP, possui de ITAÚ SEGUROS S.A. as participações de 49,99% e 49,99% respectivamente, com o objetivo de promover a integração das atividades de seguro de vida, seguro de saúde, seguro de acidentes pessoais, seguro de incêndio e seguro de roubo, visando a obtenção de melhores condições de acesso aos mercados internacionais e a obtenção de melhores resultados econômicos e financeiros. A IBRD Seguros, S.A., uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 04.840.888/0001-01, com sede em São Paulo, SP, possui de ITAÚ SEGUROS S.A. as participações de 49,99% e 49,99% respectivamente, com o objetivo de promover a integração das atividades de seguro de vida, seguro de saúde, seguro de acidentes pessoais, seguro de incêndio e seguro de roubo, visando a obtenção de melhores condições de acesso aos mercados internacionais e a obtenção de melhores resultados econômicos e financeiros.

TRW AUTOMOTIVE LTDA.

TRW AUTOMOTIVE LTDA., uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 04.840.888/0001-01, com sede em São Paulo, SP, possui de CETESA as participações de 49,99% e 49,99% respectivamente, com o objetivo de promover a integração das atividades de fabricação de componentes automotivos, visando a obtenção de melhores condições de acesso aos mercados internacionais e a obtenção de melhores resultados econômicos e financeiros.

Bradespar

Bradespar, S.A., uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 04.840.888/0001-01, com sede em São Paulo, SP, possui de Bradespar S.A. as participações de 49,99% e 49,99% respectivamente, com o objetivo de promover a integração das atividades de seguro de vida, seguro de saúde, seguro de acidentes pessoais, seguro de incêndio e seguro de roubo, visando a obtenção de melhores condições de acesso aos mercados internacionais e a obtenção de melhores resultados econômicos e financeiros. A Bradespar, S.A., uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 04.840.888/0001-01, com sede em São Paulo, SP, possui de Bradespar S.A. as participações de 49,99% e 49,99% respectivamente, com o objetivo de promover a integração das atividades de seguro de vida, seguro de saúde, seguro de acidentes pessoais, seguro de incêndio e seguro de roubo, visando a obtenção de melhores condições de acesso aos mercados internacionais e a obtenção de melhores resultados econômicos e financeiros.

VALOR ECONÔMICO S.A.

VALOR ECONÔMICO S.A., uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 04.840.888/0001-01, com sede em São Paulo, SP, possui de VALOR ECONÔMICO S.A. as participações de 49,99% e 49,99% respectivamente, com o objetivo de promover a integração das atividades de seguro de vida, seguro de saúde, seguro de acidentes pessoais, seguro de incêndio e seguro de roubo, visando a obtenção de melhores condições de acesso aos mercados internacionais e a obtenção de melhores resultados econômicos e financeiros. A VALOR ECONÔMICO S.A., uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 04.840.888/0001-01, com sede em São Paulo, SP, possui de VALOR ECONÔMICO S.A. as participações de 49,99% e 49,99% respectivamente, com o objetivo de promover a integração das atividades de seguro de vida, seguro de saúde, seguro de acidentes pessoais, seguro de incêndio e seguro de roubo, visando a obtenção de melhores condições de acesso aos mercados internacionais e a obtenção de melhores resultados econômicos e financeiros.

Paras Diesel Veículos S.A.

Paras Diesel Veículos S.A., uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 04.840.888/0001-01, com sede em São Paulo, SP, possui de Paras Diesel Veículos S.A. as participações de 49,99% e 49,99% respectivamente, com o objetivo de promover a integração das atividades de fabricação de componentes automotivos, visando a obtenção de melhores condições de acesso aos mercados internacionais e a obtenção de melhores resultados econômicos e financeiros.

Investibanco Corretora de Valores
Mobilizadora e Câmbio S.A.

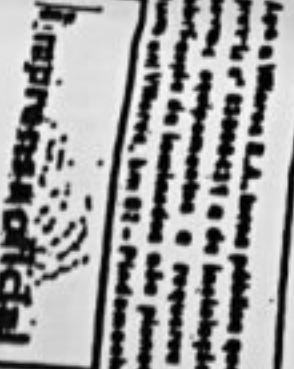
Investibanco Corretora de Valores e Mobilizadora e Câmbio S.A., uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 04.840.888/0001-01, com sede em São Paulo, SP, possui de Investibanco Corretora de Valores e Mobilizadora e Câmbio S.A. as participações de 49,99% e 49,99% respectivamente, com o objetivo de promover a integração das atividades de corretagem de valores mobiliários e de câmbio, visando a obtenção de melhores condições de acesso aos mercados internacionais e a obtenção de melhores resultados econômicos e financeiros. A Investibanco Corretora de Valores e Mobilizadora e Câmbio S.A., uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 04.840.888/0001-01, com sede em São Paulo, SP, possui de Investibanco Corretora de Valores e Mobilizadora e Câmbio S.A. as participações de 49,99% e 49,99% respectivamente, com o objetivo de promover a integração das atividades de corretagem de valores mobiliários e de câmbio, visando a obtenção de melhores condições de acesso aos mercados internacionais e a obtenção de melhores resultados econômicos e financeiros.

SUL AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S.A.

SUL AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S.A., uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 04.840.888/0001-01, com sede em São Paulo, SP, possui de SUL AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S.A. as participações de 49,99% e 49,99% respectivamente, com o objetivo de promover a integração das atividades de seguro de vida, seguro de saúde, seguro de acidentes pessoais, seguro de incêndio e seguro de roubo, visando a obtenção de melhores condições de acesso aos mercados internacionais e a obtenção de melhores resultados econômicos e financeiros. A SUL AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S.A., uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 04.840.888/0001-01, com sede em São Paulo, SP, possui de SUL AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S.A. as participações de 49,99% e 49,99% respectivamente, com o objetivo de promover a integração das atividades de seguro de vida, seguro de saúde, seguro de acidentes pessoais, seguro de incêndio e seguro de roubo, visando a obtenção de melhores condições de acesso aos mercados internacionais e a obtenção de melhores resultados econômicos e financeiros.

Cafinco Sulamariana Ltda.

Cafinco Sulamariana Ltda., uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 04.840.888/0001-01, com sede em São Paulo, SP, possui de Cafinco Sulamariana Ltda. as participações de 49,99% e 49,99% respectivamente, com o objetivo de promover a integração das atividades de fabricação de componentes automotivos, visando a obtenção de melhores condições de acesso aos mercados internacionais e a obtenção de melhores resultados econômicos e financeiros.



Página do Diário Oficial emitida para Marcos Luis Ferreira, CPF: 17814782821, em 12/27/04 às 13:26 PM.
Nº da Edição da Certificação: 7644184b363a3a19773a2a2a031071a2a

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais para mim, os poderes outorgados por **ITAÚ SEGUROS S.A.**, na pessoa dos Doutores, **FERNANDA BRAMBILLA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PB 201572, **ILMA GOMES RAMALHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB 8.991/PB, **MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 8580, **HERCÍLIA NÓBREGA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PB 9450, **GEORGINA AUGUSTA BERINGUER BARRETO DE MELO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PB 9626 e dos Estagiários: **VANESSA FERNANDES DE MELO**, brasileira, solteira, RG 2.683.871 SSP/PB, CPF 012950.594-36 e. **MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, RG 1.483.086 SSP/PB, CPF 806.627.144-15, com escritório na Av. Capitão José Pessoa, 320, Jaguaribe, João Pessoa - PB - Cep 58015-170, para fiel cumprimento deste mandato na **AÇÃO DE COBRANÇA**, que lhe move **HUGO CESAR NUNES DE MELO**, em tramite perante o 13ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB processo n.º 200.2006.058.069-9

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2007.

Marcella Monsorez Barros
MARCELLA MONSORES BARROS

OAB/RJ 114.237

JUIZ DE DIREITO

PROMOVENTE(S)

ADVOGADO(A)(S)



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

Número do Processo: **200 2006 058 069 - 9**
Natureza do Feito: **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**
Objetivo: **Audiência de Conciliação - Rito Sumário**
Data e Hora: **01 de março de 2007, pelas 15:00 horas**
Local: **Sala de Audiências da 13ª Vara Cível**
Promovido(a) (s): **HUGO CÉSAR NUNES DE MELO E OUTROS**
Juiz de Direito: **ITAÚ SEGUROS S/A**
Promotor (a): **Dr. JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Advogado(s): **Dr. LAÉRCIO JOAQUIM DE MACÊDO**

Presença(s): **Dra. Andréa Fialho Pessoa Pontes, OAB/PB 10.947**
(promovente) e Dr. Felício Martinho Nóbrega Filho,
OAB/PB 12.822 (Promovido).
Ausência(s): **Advogada do autor; réu, por seu preposto, o Sr. Mário**
Vicente da Silva e seu advogado.
Autores.

Iniciados os trabalhos foi dito pelo MM. Juiz que a promovida apresentou contestação em 12 laudas, contendo preliminares e em uma folha separada o rol de quesitos, instruindo-a ainda com instrumento de procuração e atos constitutivos da Itaú Seguradora. Facultada a palavra a advogada da parte autora para se manifestar a respeito da contestação, requereu o prazo de cinco dias para fazê-lo, tendo o Juiz deferido o pedido com a concordância do advogado da parte ré. Requereu também a advogada do promovente lhe fosse permitido apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito ao ensejo da apresentação da impugnação, tendo o Juiz deferido o pedido com a concordância da parte adversa. Consultado o representante do Ministério Público a respeito dos requerimentos formulados pela autora disse que nada tinha a objetar. O Juiz determinou a juntada da contestação aos autos para que sejam os mesmos tranqueados a parte autora, a fim de se manifestar no quinquídio requerido. Decorrido o prazo concedido ao autor, dê-se vista ao representante do Ministério Público. E como nada mais havia a tratar, deu o(a) MM. Juiz(iza) por findo o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, Francis Figueiredo, Francis Figueiredo, Técnica Judiciária, digitei, fiz imprimir e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO

PROMOTOR

PROMOVENTE(S)

PROMOVIDO(A)(S)

ADVOGADO(A)(S)

ADVOGADO(A)(S)

OFICIAL DE JUSTIÇA

Estagiária de Direito:
Ana Paula de Azevedo Fonseca

52

CARGA

Certifico e dou fé que, nesta data,
fiz cargo dos presentes autos
Dr. André Fialho, OAB/RS
10.947.

Escritório, 01/03/07
Escritório / Escrevente

DATA

Nesta data, foram-me entregues
estes autos e fiz este termo.
João Pessoa (PA), 06/03/07

ESCRIVA / ESCRIVENTE

52

CARGA

Certifico e dou fé que, nesta data,

Dr. André Filho, o/ro

01/03/01

Escrito / assinado

DATA

Nesta data, firmo-me entregues

estes autos a este termo.

João Pessoa (PB) 01/03/01

ESCRIVA / ESCRIVENTE

DA PRELIMINAR

João Alberto da Cunha Filho
OAB 10705 PB

Av. Epitácio Pessoa, nº 753, Salas 1005/1006, Edif. Central Park, Bairro dos Estados, João Pessoa - Paraíba
(Fone (0XX83) 30447311 de Fax (0XX83) 30447302 e Fone Móvel (0XX83) 99811880 ou 93151983
e-mail: joaoalbertofilho@uol.com.br ou joaoacunhafilho@hotmail.com
(Salvador 91 7) - Mili cartão ao teu lado, e dêz mil à tua direita, mas não chegard a ti

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 13ª (décima terceira) Vara
Cível da Comarca de João Pessoa no Estado da Paraíba.

Processo nº. 200.2006.058069-9

URGENTE

Impugnação a Contestação¹

O que faz consubstanciado nas razões abaixo expostas, para ao final reiterar os termos da peça vestibular e rebater os fatos alegados na contestação.

Hugo Cezar Nunes de Melo, já qualificado as fls. dos autos da **Ação de Indenização** que move contra a **Itaú Seguros S/A**, também já qualificado no processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu causídico legalmente habilitado, apresentar a competente

URGENTE URGENTE

¹ CPC Art. 303. Depois da contestação, só é lícito deduzir novas alegações quando: I - relativas a direito superveniente; II - competir ao juiz conhecer delas de ofício; III - por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e juízo.

DA PRELIMINAR:

Da inexistência de carência da ação:

O requerimento de extinção sem resolução do mérito feito pela Promovida não merece prosperar, conforme fatos e fundamentos abaixo mencionados:

O laudo do IML (Instituto Médico Legal) serve para que a seguradora indenize o segurado sem ser necessária uma perícia médica.

Porém excelência, no caso concreto não foi realizado esse laudo, pois os pais do segurado não sabiam da "necessidade" deste e também não lhe foi informado por ninguém.

Esse foi um dos motivos do Promovente ter vindo diretamente ao Estado/Juiz, pois se faz necessária uma perícia médica para avaliar o grau de invalidez do Promovente em decorrência do acidente, fiscalizada pelos olhos da Justiça.

O que realmente importa é que 1) houve o acidente automobilístico (fls. 16/18) e 2) que o Promovente foi vítima deste, tendo sofrido "trauma torácico contuso a direita" (fls. 22) e "lesões traumáticas múltiplas" (fls. 24).

Na Jurisprudência Pátria, já houve decisão semelhante, julgando ser **prescindível** o laudo do IML, verificamos isso a partir de trecho da decisão monocrática do ilustre Ministro do STJ CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:

"Assevera o recorrente que não seria necessário a apresentação de laudo do IML para realizar o pagamento do seguro obrigatório, DPVAT. A fundamentação do aresto recorrido, no entanto, foi exatamente nesse sentido, **considerando os julgadores que "a Lei nº. 6.194/74 não exige a apresentação do Laudo do Instituto Médico Legal, para comprovar a incapacidade permanente"** (fl. 133)." Processo: AG 621387; Relator(a): Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO; Data da Publicação: DJ 17.03.2005. Grifamos.

Confirmamos a autenticidade do trecho supra
de acordo com a Emenda Regimental n. 6, 12.08.2002 - DJ 12.09.2002.

Alberto da Cunha Filho
OAB 10.705 PB

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro se
mantém no mesmo norte:

APELAÇÃO. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE VALOR DE SEGURO OBRIGATÓRIO C/C DANOS MORAIS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DPVAT. NÃO PAGAMENTO DO PREÇO. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. **DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE LAUDO DO IML**, PARA COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE, EIS QUE COMPROVADO POR DIVERSOS OUTROS DOCUMENTOS. A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PADRÃO PARA ESTIPULAÇÃO DO VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO, NÃO VIOLA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL. FIXAÇÃO CORRETA DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. 2005.001.48220 - APELAÇÃO CÍVEL: DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO - Julgamento: 11/04/2006 - NONA CAMARA CÍVEL. Grifamos

Portanto Douto Julgador, **requer** o Promovente que V. Ex^a. julgue improcedente a preliminar levantada pelo Promovido.

DO MÉRITO:

Do dano material:

O Promovido alega que não foi comprovado nenhum dano material.

Ora, na fls. 20 dos autos consta um comprovante de um medicamento no valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta reais).

Portanto, sua afirmação não merece guarida.

56
57

Da vinculação do salário mínimo a indenização e incompetência do CNSP para os dispositivos expressos na lei:

O Promovido alega (fls. 36) que a lei nº. 6.205/75 revogou o disposto no art. 3º da lei nº. 6.194/74.

Isso é um absurdo.

Para constatar a inverdade do Promovido, basta acessar o site www.planalto.gov.br, e selecionar a lei nº. 6.194/74 que, SE O DISPOSITIVO TIVESSE SIDO REVOGADO, constaria lá o art. 3º como revogado, o que não ocorreu.

Muito pelo contrário, a lei citada pelo Promovido, qual seja, 6.205/75, reafirma, em seu inciso V do § 1º do art. 1º², que os benefícios da lei nº. 6.194/74 "**continuam vinculadas ao salário mínimo**".

Em outro ataque que não merece atenção, o Promovido afirma que a Resolução 151/06, arbitra em seu artigo 3º valores de indenização diversos dos previstos na lei, **que lhe é superior hierarquicamente**; portanto não se enquadra no disposto no art. 12 da lei 6.194/74³, pois este artigo reza que a CNSP "expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Se a lei dispõe que a indenização por invalidez permanente é de até 40 salários mínimos, a CNSP poderá regulamentar, por exemplo, as formas de pagamento, especificações da documentação, etc., mas nunca baixar o valor expresso em lei.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já julgou o CNSP incompetente para alterar os critérios estabelecido em lei:

DPVAT - LAUDO POR MÉDICO PARTICULAR
EXIGÊNCIA DE LAUDO DO IML, O QUE A LEI NÃO
EXIGE COMO OBRIGATÓRIO - DOCUMENTOS
APRESENTADOS PELO AUTOR QUE COMPROVAM E
QUANTIFICAM AS LESÕES SOFRIDAS PELO AUTOR -

² Lei nº. 6.205/75 - Art. 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito. § 1º Fica excluída da restrição de que trata o "caput" deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo: V - o benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974; Grifamos

³ Lei nº. 6.194/74 - Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei.

RÉU QUE IMPUGNOU, GENERICAMENTE, OS DOCUMENTOS DO AUTOR MAS NÃO PRODUZIU QUALQUER PROVA QUE OS DESNATURASSEM INSTRUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE AFRONTAM O TEXTO LEGAL APLICÁVEL QUE ESTABELECE O VALOR INDENIZATÓRIO A SER PAGO, EM SALÁRIOS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO CNSP PARA MODIFICAR O CRITÉRIO ESTABELECIDO EM LEI ADOTANDO INTEGRALMENTE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA, NEGA-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO. 2006.001.08952 - APELAÇÃO CIVEL, DES. EDSON SCISINIO DIAS - Julgamento: 11/04/2006 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL. Grifamos.

Não há de se confundir também a palavra tarifa com a indenização, pois as tarifas são prêmios por categorias, como dispõe o art. 2º dessa Resolução nº. 151/06: (...)

Art. 2º Os prêmios tarifários, por categorias, ficam estabelecidos em:

Categoria	Prêmio Tarifário (RS)
1	84,55
2	84,55
3	479,51
4	288,81
9	183,84
10	93,79

Dos honorários advocatícios:

Portanto, resta claro e comprovado que o valor a ser indenizado é vinculado sim ao salário mínimo e que deve ser para o caso de invalidez permanente de 40 vezes o valor do salário mínimo.

Instrução processual, é de baixa complexidade?

Vejam os o que diz a jurisprudência em caso semelhante no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

APelação. Ação Sumária de Cobrança de Valor de Seguro Obrigatório C/C Danos Morais. Acidente Automobilístico. DPVAT. Não Pagamento do Preço. Invalidez Parcial e Permanente. Obrigação de Indenizar. Desnecessidade de Junta de Laudo do IML, para comprovação do acidente, eis que comprovado por diversos outros documentos. **A fixação do salário mínimo como padrão para estipulação do valor do seguro obrigatório não viola a constituição federal.** Não caracterização do dano moral. Fixação correta dos ônus sucumbenciais. Desprovemento de ambos os recursos. 2005.001.48220 - APELAÇÃO CIVEL: DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO - Julgamento: 11/04/2006 - NONA CAMARA CIVEL. Grifamos

Outra alegação sua infundada é que, se vincular o salário mínimo a indenização, as que já foram pagas, "por exemplo, em 1997" (fls. 37), o indenizado teria de restituir "às seguradoras o valor recebido em 'excesso'".

Isso é uma afirmação absurda, **pois essas normas são de efeito ex nunc**, seu efeito é da publicação em diante e não retroage.

Dos honorários advocatícios:

O Promovido requer que os honorários sejam arbitrados em 10% ao invés de 20% do valor da causa, alegando ser a presente demanda de um "baixo grau de complexidade" (fls. 42).

Ora, um pleito que requer perícia médica e instrução processual, é de baixa complexidade?

Dos Pedidos:

Ex positis e ex vi legis, requer:

1) Que seja afastada a preliminar de carência da ação requerida na contestação.

2) Que seja nomeado um perito do juízo para examinar o Promovido e solicitar os exames que entender necessários, bem como indicar o Dr. Nerival B. de L. Filho, inscrito no CRM sob o nº. 3117, como assistente.

3) Que seja julgada procedente a presente ação, condenando o Promovido a pagar a indenização no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), correspondente a 40 salários mínimos, conforme dispõe o art. 3º, alínea b da lei nº. 6.194/74, pois esta é superior as normas do CNSP, de acordo com a Jurisprudência Pátria supra citada.

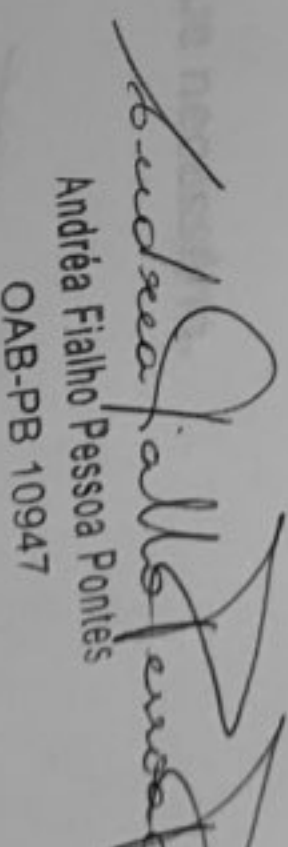
4) Caso o Magistrado acolha a não vinculação do salário mínimo a indenização, que condene o Promovido a pagar o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), Resolução nº. 151/06 do CNSP.

Termos em que juntando esta aos autos,

5) Queira o Dr. Perito Pedir Deferimento.

pelo Periclado e caro e de João Pessoa, 6 de março de 2007.


João Alberto da Cunha Filho
OAB 10 705 PB


Andréa Fialho Pessoa Pontes
OAB-PB 10947

João Alberto da Cunha Filho
OAB 10705 PB

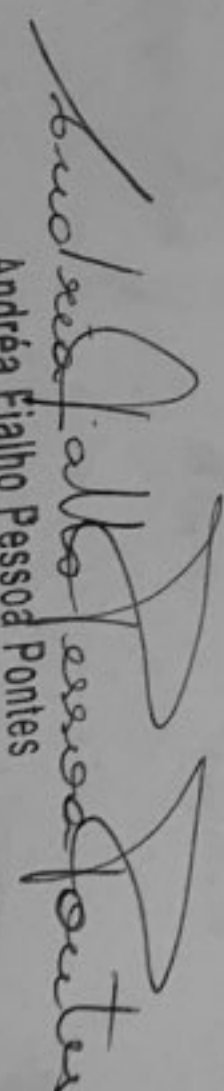
Av. Epitácio Pessoa, nº 753, Salas 1005/1006, Edif. Central Park, Bairro dos Estados, João Pessoa - Paraíba
(Fone (0XX83) 3044-7309 ou Fax (0XX83) 3044-7302 & Fone Móvel (0XX83) 9981-1980 ou 9315-1983
e-mail: joaoalbertofilho@uol.com.br ou joaocunhafilho@hotmail.com

ROL DE QUESTITOS:

- 1) Queira o Dr. Perito informar se o acidente impossibilita o Periciado de trabalhar? Normalmente?
- 2) Queira o Dr. Perito responder se o Periciado, devido ao problema na coluna, pode desempenhar **qualquer tipo** de labor? Serviços pesados por exemplo?
- 3) Queira o Dr. Perito responder se, devido ao acidente sofrido, o Periciado sente dores na coluna?
- 4) Queira o Dr. Perito informar se o tipo de problema na coluna do Periciado tem cura total? Quais as chances percentualmente?
- 5) Queira o Dr. Perito informar se o tratamento ao tipo da lesão sofrida pelo Periciado é caro e demorado?

Queira o Dr. Perito esclarecer tudo o mais que julgue necessário.


João Alberto da Cunha Filho
OAB 10 705 PB


Andréa Fialho Pessoa Pontes
OAB-PB 10947

49

20 Luiz William Azevedo (preto for da 63 lixel)
João Pessoa, 09 de 03 de 02

~~Notes~~

Henry
Luis William Ayres Urquiza
Promotor de Justicia
SUBSTITUTO

Max. Jung:

produit
de
prova purif,

Orgão ministrado pelo deficiente

indica a III, T₂-T₂ Questões.

Alfred

Scanned with CamScanner

DATA

Nesta data, foram-me entregues estes autos e faço este termo.

João Pessoa(PB) 12, 03, 07

ESCRIVÃ / ESCRIVENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.

João Pessoa(PB) 13, 03, 07

ESCRIVÃ / ESCRIVENTE

DESPACHO SANEADOR.

Vistos,

Argüi a promovida, em sede de preliminar, a *carência de ação do autor* em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação, a saber, o *Laudo do Instituto Médico Legal* atestando o estado de *invalides permanente* decorrente do acidente sofrido.

Entendo não lhe assistir razão.

É que referido documento é necessário a instruir o procedimento administrativo, não o judicial. Ao postular em juízo o autor poderá provar a invalidez permanente através de perícia médica durante a instrução processual, com base no art. 332, do CPC.

Nesse aspecto o autor requereu perícia médica na inicial e, embora não tenha apresentado os quesitos naquela oportunidade, concordou o autor, em audiência realizada às fls. 51, fossem apresentados ao ensejo da impugnação.

Rejeito a preliminar.

prova perici
indeferindo
inicial e na
não foi feit
auspícios
prestar
termos
Sr. Dir
de re
médic
perm
Soli
ante
int

62
215

Dou o feito por saneado, defiro a prova pericial requerida e o depoimento pessoal do autor, *indeferindo* as demais provas porquanto deveriam ser trazidas na inicial e na contestação, nos termos dos arts. 276 e 278, o que não foi feito.

Por se tratar de processo sob os auspícios da *assistência judiciária gratuita*, e caber ao autor prestar assistência jurídica integral aos hipossuficientes, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, oficie-se ao Sr. Diretor do Hospital de Traumas da Capital, para indicar um médico traumatologista dos quadros daquela instituição, a fim de realizar perícia no autor, a fim de comprovar a *invalidéz* *permanente* alegada e seu nexo causal com o acidente sofrido. Solicite-se designar a data, hora e local da perícia com antecedência mínima de 30 dias, a possibilitar a intimação dos interessados.

P. e l.

João Pessoa, 04 de abril de 2007.

João Benedito da Silva
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, foram-me entregues estes autos e faço *estes autos*.

João Pessoa/PB, 11/04/07

215

ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

CERTIDÃO

Certifico que expedi o ofício. dou té. 145/07 (FLS.62)

João Pessoa, 19/04/07

215

ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

PROFICIAIO DO ESTADO DA PARAIBA
DA CAPITAL 23/04/07

ESTADO DISTRIUICAO DE OFICIO

PRO: 2002006058069-9 OFICIO: 2
: 051 ESTADOS
: 9093-6 JOAO VIEIRA DA SILVA
: 23/04/2007

RETRAIQUE ESTA PAPELETA. FAVOR MANTE-LA ANEXADA AO OFICIO.

NF 23/04

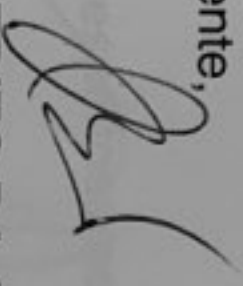
63

Senhor (a) Diretor:

A fim de instruir os autos da ação de indenização, processo n.º 200 2006 058 069 9, movida por HUGO CÉSAR NUNES DE MELO E OUTROS em face de ITAÚ SEGUROS S/A, solicito os bons préstimos desse conceituado órgão, indicando a este juízo da 13.ª Vara Cível, um médico traumatologista dos quadros dessa instituição, a fim de realizar perícia no autor, comprovando a invalidez permanente alegada e seu nex causal com o acidente sofrido.

Solicito, ainda, que designe a data, hora e local da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a possibilitar a intimação dos interessados.

Atenciosamente,



JOÃO BENEDITO DA SILVA
Juiz de Direito

Substituto do Juiz de Direito
Secretaria de Apoio Geral
H.E.T.S.H.L.
(25/04/07)

ILMO(A). SR(A).
DIRETOR DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMAS SENADOR
HUMBERTO LUCENA
Bairro dos Estados
João Pessoa - PB



ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
Fórum Des. Mário Moacyr Porto, 532, 5º Andar - Centro
CEP.: 58013 - 520 João Pessoa - PB

Ofício n.º 145/2007
processo n.º 200 2006 058 069 9

João Pessoa (PB), 19 de abril de 2007.

Senhor (a) Diretor:

A fim de instruir os autos da ação de indenização, processo n.º 200 2006 058 069 9, movida por HUGO CÉSAR NUNES DE MELO E OUTROS em face de ITAÚ SEGUROS S/A, solicito os bons préstimos desse conceituado órgão, indicando a este juízo da 13.ª Vara Cível, um médico traumatologista dos quadros dessa instituição, a fim de realizar perícia no autor, comprovando a invalidez permanente alegada e seu nexo causal com o acidente sofrido.

Solicito, ainda, que designe a data, hora e local da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a possibilitar a intimação dos interessados.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDITO DA SILVA
Juiz de Direito

Stella Grillo - Juiz de Direito
Secretaria Direção Geral
H.E.T.S.H.L.
(25/04/07)

ILMO(A). SR(A).
DIRETOR DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMAS SENADOR
HUMBERTO LUCENA
Bairro dos Estados
João Pessoa - PB

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E
TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIRETORIA GERAL

Ofício Nº 081/2007-DG

João Pessoa, 27 de abril de 2007

Senhor Juiz,

Em resposta ao Ofício de nº 145/2007, datado do dia 17 de abril de 2007, referente ao **Processo nº 200.2006.058.069-9**, Ação de Indenização promovida por Hugo César Nunes de Melo e outros, em face de Itaú Seguros S/A, informamos que os Médicos Traumatologistas desenvolvem suas atividades no HEETSHL através da cooperativa da classe em regime de plantão, atendendo aos pacientes politraumatizados e realizando cirurgias emergenciais no Bloco Cirúrgico.

Não dispomos de um ambulatório de traumatologia no Hospital, razão pela qual nos impossibilita de atendermos a Vossa solicitação. Sugerimos que a nomeação do médico perito especialista seja efetivada no CAME de Jaguaribe (Centro de Atendimento Médico Especializado), tendo em vista dos profissionais médicos serem servidores públicos, e poderem atender os pacientes em regime ambulatorial, com dia e hora pré-estabelecido.

Respeitosamente,


JOMAR PAULO NETO
Diretor Geral

A Sua Excelência o Senhor
Dr. João Benedito da Silva
Juiz de Direito da 13ª Vara Cível
Nesta Capital

Av. Orestes Lisboa, s/n – Conjunto Pedro Gondim – João Pessoa/PB – CEP 58.031-090
Fone (83) 3216 5700

PROT00020 FORUM CIVEL 09/MAR/2007 14:19 000002767 1

EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO

Dou fé.

Certifico que expedi a nota de foro n.º 49/07, às fls. 64v/62
JP(PB), 14 de maio de 2007.

JP(PB), 14 de maio de 2007.

Técnica Judiciária

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a nota de foro n.º 49/07 foi publicada no Diário da Justiça no dia 16 /05/2007, referente às fls. 61v / 62. Dou fé.

JP(PB), 16 de maio de 2007.

Técnica Judiciària

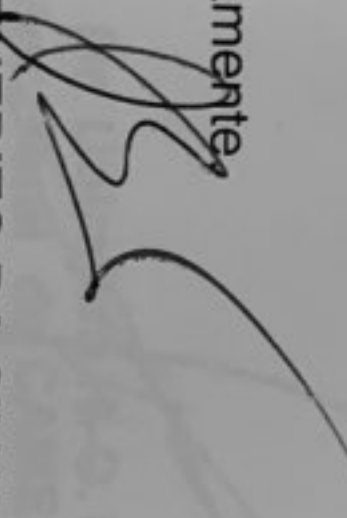
2

Senhor (a) Diretor:

A fim de instruir os autos da ação de indenização, processo n.º 2006 058 069 9, movida por HUGO CÉSAR NUNES DE MELO E OUTROS em face de TRAU SEGUROS S/A, solicito os bons préstimos desse conceituado órgão, indicando a este Juízo da 13.ª Vara Cível, um médico traumatologista dos quadros dessa instituição, a fim de realizar perícia no autor, comprovando a invalidez permanente alegada e seu nexo causal com o acidente sofrido.

Solicito, ainda, que designe a data, hora e local da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a possibilitar a intimação dos interessados.

Atenciosamente,



JOÃO BENEDITO DA SILVA

Juiz de Direito

ESCRITÓRIO

LMO(A). SR(A).

DIRETOR DO CAME – CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO

Bairro de Jaguaribe

João Pessoa - PB

Reb em 14/06/07
Marcia Benício de Deus Paes





ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
Fórum Des. Mário Moacyr Porto, 532, 5º Andar - Centro
CEP.: 58013 - 520 João Pessoa - PB

Processo n.º 236/2007
Processo n.º 200 2006 058 069 9

João Pessoa (PB), 28 de maio de 2007.

Senhor (a) Diretor:

A fim de instruir os autos da ação de indenização, processo n.º 200 2006 058 069 9, movida por HUGO CÉSAR NUNES DE MELO E OUTROS em face de TTAU SEGUROS S/A, solicito os bons préstimos desse conceituado órgão, indicando a este juízo da 13.ª Vara Cível, um médico traumatologista dos quadros dessa instituição, a fim de realizar perícia no autor, comprovando a invalidez permanente alegada e seu nexo causal com o acidente sofrido.

Solicito, ainda, que designe a data, hora e local da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a possibilitar a intimação dos interessados.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDITO DA SILVA
Juiz de Direito

ESCRIVÃO

ILMO(A). SR(A).

DIRETOR DO CAME - CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO

Bairro de Jaguaribe

João Pessoa - PB

Reb. em 14/06/07
Márcia Benício de Sousa Costa

OF/GD/CAME 145/07

João Pessoa, 25 de Junho de 2007

Meritíssimo Juiz,

Pelo presente estamos solicitando desse Juízo, informar, referente Ofício nº236/07- Proc. Nº200 2006 058 069 9, indicando os nomes dos interessados que irão submeter-se ao atendimento na unidade de Traumatologia, para que possamos agendar com mais precisão a referida solicitação, baseada na quantidade de consultas.

Certo da sua atenção, valho-me da oportunidade para renovar os mais altos protestos de elevada estima e consideração.

Dr. Ubirajara H.O. Pimentel
~~Diretor Geral~~ do CAME JAGUARIBE
SUBSTITUTO

M. Juiz
Dr. João Benedito da Silva
MD Juiz de Direito da 13ª Vara Cível
Fórum Des. Mário Moacyr Porto, 532, 5º andar Centro
Nesta

PROTOCOLADO NO FORUM CIVEL 25/JUN/2007 14:05 000011427 1



CONCLUSÃO

Nesta data, faço **conclusos** estes autos
ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.
JP(PB), 03, 03, 03.

analista/técnico

Vilto

fu bo me-se, cosus
foliã de do, reite ran-
do o pleitã sobre o
Pnago.

J.F. 04.7.07

[Handwritten signature]

Dr. Benedito da Silva
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, foram-me entregues estes
autos e fui ~~de~~ parte.

João Pessoa(PB), 11, 04, 07

[Handwritten signature]

ESCRIVÃO/ESCREVENTE

CERTIDÃO

Certifico que expedi o ofício, com n. 06.375/07 (Fus.

João Pessoa, 25, 07, 07

[Handwritten signature]

ESCRIVÃO/ESCREVENTE

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DA CAPITAL 30/07/07

RESULTADO DISTRIBUICAO DE OFICIO

PROCESSO: 200200605B069-9 OFICIO: 4
CENTRO
JUNTA : 050
OFICIAL : 9328-6 GILVAN BARBOSA DE OLIVEIRA
DATA : 30/07/2007

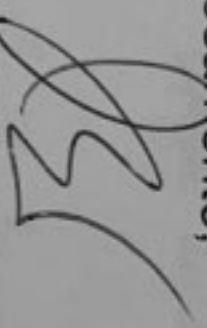
NÃO DESTAQUE ESTA PAPELETA. FAVOR MANTE-LA ANEXADA AO OFICIO.

Senhor Diretor,

Em atenção ao ofício n.º 145/07, informo a Vossa Senhoria que, a parte interessada no qual irá submeter-se ao atendimento nessa Unidade de Traumatologia, refere-se a parte autora, HUGO CÉSAR NUNES DE MELO, menor púbere relativamente capaz, assistido por seu progenitor, Severino Nunes de Melo, tudo conforme determinação nos autos da ação de indenização, processo n.º 200 2006 056 069 9, entre as partes Hugo César Nunes de Melo e outros (autor) e Itaú Seguros S/A (réu).

Reiterando, ainda, que designe a data, hora e local da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a possibilitar a intimação dos interessados.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDITO DA SILVA

Juiz de Direito

ILMO. SR.
DIRETOR DO CAME – CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO
BAIRRO DE JAGUARIBE
JOÃO PESSOA - PB

“At. Albuquerque e Costa
Metr. 91.072-4
CAME-Jaguaribe”




ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

Ofício n.º 375/2007
Processo n.º 200 2006 058 069 9

João Pessoa, 25 de julho de 2007.

Senhor Diretor,

Em atenção ao ofício n.º 145/07, informo a Vossa Senhoria que, a parte interessada no qual irá submeter-se ao atendimento nessa Unidade de Traumatologia, refere-se a parte autora, HUGO CÉSAR NUNES DE MELO, menor púbere relativamente capaz, assistido por seu progenitor, Severino Nunes de Melo, tudo conforme determinação nos autos da ação de indenização, processo n.º 200 2006 058 069 9, entre as partes Hugo César Nunes de Melo e outros (autor) e Itaú Seguros S/A (réu).

Reiterando, ainda, que designe a data, hora e local da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a possibilitar a intimação dos interessados.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDITO DA SILVA
Juiz de Direito

ILMO. SR.
DIRETOR DO CAME – CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO
BAIRRO DE JAGUARIBE
JOÃO PESSOA - PB

“At. Albuquerque e Costa
Matr. 91.072-4
CAME-Jaguaribe



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Sistema Único de Saúde
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
CAME - CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA - JAGUARIBE

OF/GD/CAME/173 / 2007

João Pessoa, 29 de Agosto de 2007.

Meritíssimo Juiz.,

*Rh 31/08/07
C. M. B.
di.*

Ao tempo em que o cumprimento, venho por intermédio deste, com a devida vênia, informar da inexistência de peritos neste CAME, na especialidade solicitada por V. Excia. ao tempo em que, também solicitamos desconsiderar termos do Ofício/GD/CAME/145/07 de 25.06 do corrente, devidamente assinado pelo Dr. Ubirajara Harlano O Pimentel, o qual na época, me substituiu nesta direção.

Sem mais para o momento, e aqui ficando ao seu inteiro dispor, valho-me da oportunidade para renovar os mais altos protestos de elevada estima e consideração.

Jose Euclides B C Dantas
José Euclides B C Dantas
Diretor Geral
CAME JAGUARIBE

M. Juiz
Dr. João Benedito da Silva
MD. Juiz de Direito da 13ª Vara Civil
Fórum Dês. Mário Moacyr Porto, nº532, 5º andar-Centro
Nesta



Av. Alberto de Brito s/nº - Jaguaribe - Fone: (083) 221 - 5274 - Fax: 222 - 0388 - CEP: 58015 - 320 - João Pessoa/PB



PROTÓCOLO DO FÓRUM CIVIL JO/PGO/2007 13156 007655 2



ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
Fórum Des. Mário Moacyr Porto, 532, 5º Andar - Centro
CEP.: 58013 - 520 João Pessoa - PB

Ofício n.º 236/2007
processo n.º 200 2006 058 069 9

João Pessoa (PB), 28 de maio de 2007.

Senhor (a) Diretor:

A fim de instruir os autos da ação de indenização, processo n.º 200 2006 058 069 9, movida por HUGO CÉSAR NUNES DE MELO E OUTROS em face de ITAÚ SEGUROS S/A, solicito os bons préstimos desse conceituado órgão, indicando a este juízo da 13.ª Vara Cível, um médico traumatologista dos quadros dessa instituição, a fim de realizar perícia no autor, comprovando a invalidez permanente alegada e seu nexo causal com o acidente sofrido.

Solicito, ainda, que designe a data, hora e local da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a possibilitar a intimação dos interessados.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDITO DA SILVA
Juiz de Direito

ILMO(A). SR(A).
DIRETOR DO CAME - CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO
Bairro de Jaguaribe
João Pessoa - PB

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA
CAME - CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA - JAGUARIBE

FOLHA DE INFORMACOES E DESPACHO

PROCESSO N°
026/02

FOLHA N°
1.299

Em 18/06/07
Encaminhado ao Dr. Diretor Clinico para
prestar o parecer sobre o pedido.

Dr. José Euclides B. C. Dantas
Diretor Geral

Em 18/06/07
Encaminhado a coordenação de cadastro para
as providências cabíveis.

João da Silva
Diretor Clínico
CRM - 343

Em 18/06/07
Reencaminho ao Sr. Diretor Clínico para as devidas
providências, conforme orientação do Sr. Diretor Geral do CAME.

Flávia da Silva

Pariana M. N. Porto
Coord. Unid. Orto-Tra. 3
Unidade de Reabilitação
Mat. 32/80-2

Em 21/06/07
Informo que nesta unidade não temos
médicos peritos em traumatologia, por isso não
será possível atender a solicitação do Sr.
João Benedito da Silva.

João da Silva
Diretor Clínico
CRM - 343





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
CAME – CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA – JAGUARIBE

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

PROCESSO Nº	FOLHA Nº
026107	43

Em 22/06/07, com as informações prestadas pelo Sr. Dr. José Euclides B. C. Dantas, Diretor Geral, para as providências judiciais cabíveis.

[Assinatura]
Dr. José Euclides B. C. Dantas
Diretor Geral



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.

JP(PB), 05, 09, 2007.

analista/técnico judiciário

Vitor

Diante do suposto,
por ser impossível ao
Hospital de Traumas e
ao CAMÉ de Jafraai-
be realizar o exame
pericial, Oficie-se
ao Exmo. Secretário de
Saúde do Estado, to-
do tendo-lhe dotifua
um médico Trauma-
tológico para o juiz
mencionado no desta-
cho de H. 62.
Assua de-se por 30 dias.
J: P. 06.9.07



João Benedito da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA
PROCESSO: 200.2006.058.069-9 MANDADO: 005
DA REDISTRIBUICAO DE MANDADO EM 21/9/2007 AS 11:38 HORAS
OFFICIAL ANTERIOR:
9067/0 FRANCISCO DE ASSIS F. GUEDES
REDISTRIBUIDO PARA
OFFICIAL:
9158/7 KATIA OLIVEIRA PACHU

DESTAQUE ESTA PAPELETA, FAVOR MANTE-LA ANEXADA AO MANDADO.

Senhor Secretário,

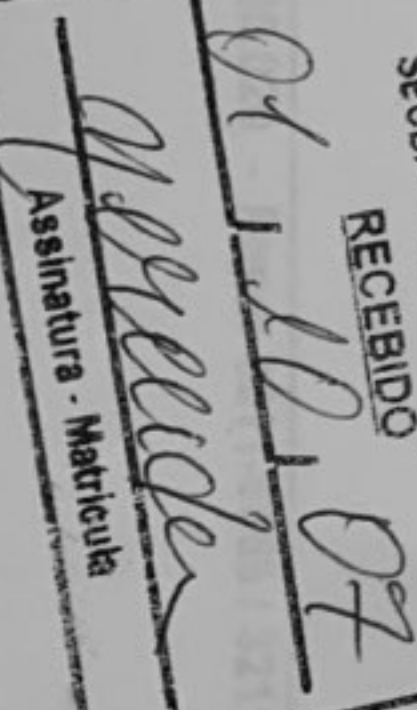
A fim de instruir os autos da Ação de Indenização, processo n.º 200 2006 058 069 9, movida por HUGO CESAR NUNES DE MELO E OUTROS em face de ITAÚ SEGUROS S/A, e por se tratar de processo sob os auspícios da assistência judiciária integral aos hipossuficientes, nos termos do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, solicito a Vossa Excelência que indique um médico traumatologista, para realizar perícia na parte autora, Hugo César Nunes de Melo, menor púbere relativamente capaz, assistido por seu progenitor, Severino Nunes de Melo, a fim de comprovar a invalidez permanente alegada e seu nexu causal com o acidente sofrido.

Solicito, ainda, que designe a data, hora e local da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a possibilitar a intimação dos interessados.

Atenciosamente,


SÉRGIO MOURA MARTINS
Juiz de Direito

EXMO. SR.
DR. GERALDO ALMEIDA CUNHA FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA
AV. DOM PEDRO II, 1826, JAGUARIBE
JOÃO PESSOA - PB

Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba
SECDa PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
01/10/07

Assinatura - Matrícula

ATA DA JUIZARIA DO ESTADO DA PARAIBA
JUIZ DA CAPITAL 13/09/07.
ESTADO DISTRIBUICAO DE OFICIO

PROCESSO: 2002006058069-9 OFICIO: 6
CENTRO: 050
FRANCISCO DE ASSIS F. GUEDES
13/09/2007

DESTAQUE ESTA PAPELETA. FAVOR MANTE-LA ANEXADA AO OFICIO.

Senhor Secretário,

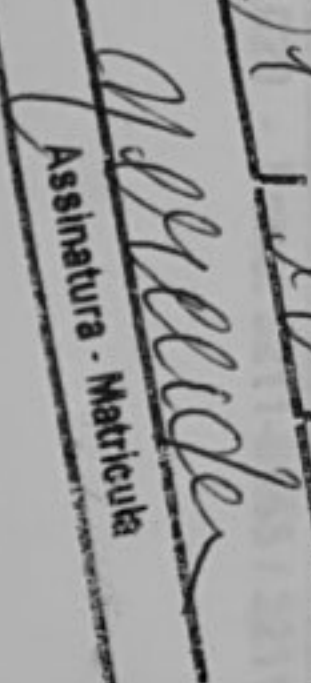
A fim de instruir os autos da Ação de Indenização, OUTROS em face de ITAÚ SEGUROS S/A, e por se tratar de processo sob os auspícios da assistência judiciária integral aos hipossuficientes, nos termos do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, solicito a Vossa Excelência que indique um médico traumatologista, para realizar perícia na parte autora, Hugo César Nunes Severino Nunes de Melo, a fim de comprovar a invalidez permanente alegada e seu nexu causal com o acidente sofrido.

Solicito, ainda, que designe a data, hora e local da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a possibilitar a intimação dos interessados.

Atenciosamente,


SÉRGIO MOURA MARTINS
Juiz de Direito

EXMO. SR.
DR. GERALDO ALMEIDA CUNHA FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
AV. DOM PEDRO II, 1826, JAGUARIBE
JOÃO PESSOA - PB

Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba
SECD
RECEBIDO
01 JUL 07

Assinatura - Matrícula

ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
Fórum Des. Mário Moacyr Porto - Av. João Machado, 532, 5.º andar, Centro
CEP.: 58013520 - João Pessoa - PB

Ofício n.º 507/2007
processo n.º 200 2006 058 069 9

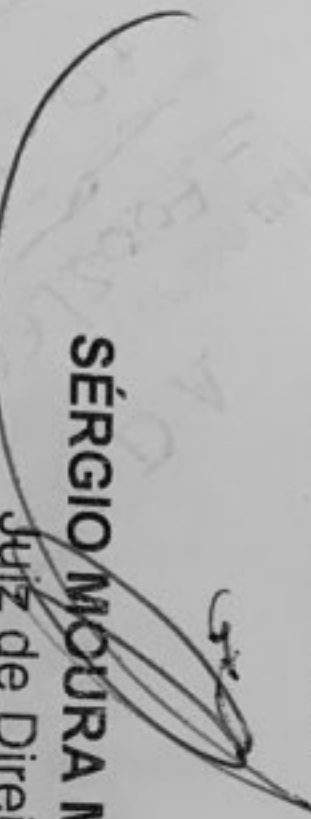
João Pessoa (PB), 11 de setembro de 2007.

Senhor Secretário,

A fim de instruir os autos da Ação de Indenização, processo n.º 200 2006 058 069 9, movida por HUGO CESAR NUNES DE MELO E OUTROS em face de ITAÚ SEGUROS S/A, e por se tratar de processo sob os auspícios da assistência judiciária integral aos hipossuficientes, nos termos do art. 5.º LXIV, da Constituição Federal, solicito a Vossa Excelência que indique um médico traumatologista, para realizar perícia na parte autora, Hugo César Nunes de Melo, menor púbere relativamente capaz, assistido por seu progenitor, Severino Nunes de Melo, a fim de comprovar a invalidez permanente alegada e seu nexu causal com o acidente sofrido.

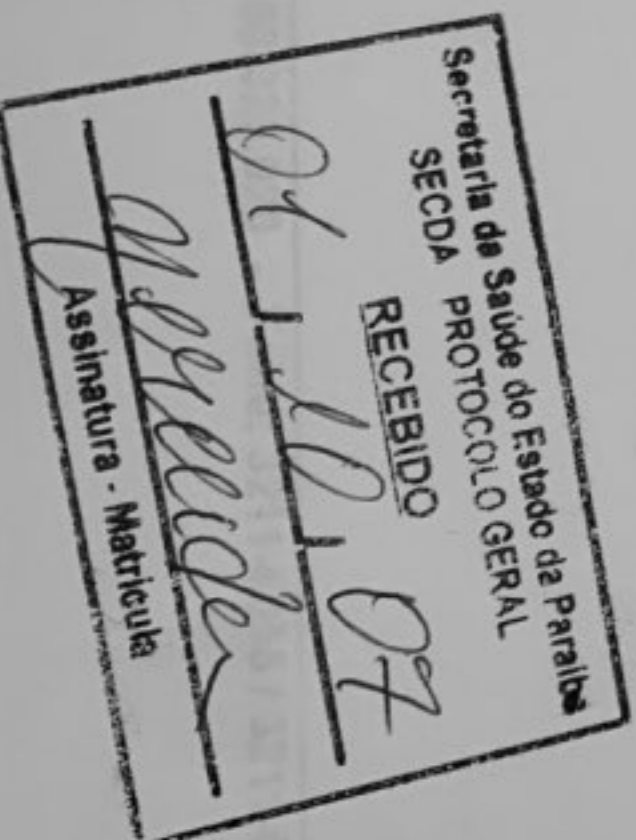
Solicito, ainda, que designe a data, hora e local da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a possibilitar a intimação dos interessados.

Atenciosamente,


SÉRGIO MOURA MARTINS

Juiz de Direito

EXMO. SR.
DR. GERALDO ALMEIDA CUNHA FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
AV. DOM PEDRO II, 1826, JAGUARIBE
JOÃO PESSOA - PB



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA

Ofício n.º 077/2007

João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

Senhor Juiz,

SÉRGIO MOURA MARTINS

Juiz de Direito da 13ª Vara Cível

Comarca da Capital do Estado da Paraíba.

Senhor Juiz,

Em atendimento ao vosso ofício n.º 507/2007, tenho a informar da impossibilidade de atender a vossa solicitação, considerando que o nosso quadro de peritos, torna-se restrito para atender a demanda de processos que chegam a esta Gerência de Perícia Médica Central. Temos atribuições, periciar e emitir laudos de licenças médicas, readaptações de funções, concessão de aposentadorias, isenções de imposto de renda, salário família para filhos idosos, laudos para aposentados e pensionistas que recebem por procurações, após visita domiciliar, laudos para concessão de insalubridade e periculosidade após visita "in loco", exames admissionais de servidores concursados, além do controle e homologação de licenças de onze (11) Gerências Médicas Regionais.

Espero contar com a compreensão de Vossa Excelência, e aceitar as nossas desculpas, em não atender a vossa solicitação.

Atenciosamente,

CRISTINA M^{te} LIRA B. SEIXAS
GERENTE - GCPM



PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

Gab. Secretário
SES 02/10/07

SECRETARIA DA SAÚDE



DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVO

Processo: 021007550
Secoa/SES Data 02/10/07
Interessado: PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
Procedência: A MESMA
Of. N.º 507/07 SOLICITA UM MEDICO TRAUMATOLOGISTA E/ REALIZAR PERICIA NO SR. RUC
NUNES DE MELO C

URGENTE

Andamento: GABINETE

ANDAMENTO

DATA

01º	Gabinete	01.10.07.
02º	da. Administrativa.	03.10.07
03º	A Direção DO CARNE TAGUARIAS	05.10.07
04º	Gerência Administrativa	10.10.07
05º		
06º	Gerência Administrativa	14.10.07
07º	Ger. Sec. de Atendimento	18.10.07
08º	Perícia Médica do Estado	05/11/07
09º		

10º

11º

12º

13º

14º

15º

16º

17º

18º

19º



ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
Fórum Des. Mário Moacyr Porto - Av. João Machado, 532, 5.º andar, Centro
CEP.: 58013520 - João Pessoa - PB

831003550
831003550

Ofício n.º 507/2007
processo n.º 200 2006 058 069 9

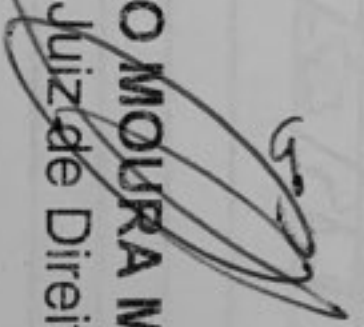
João Pessoa (PB), 11 de setembro de 2007.

Senhor Secretário,

A fim de instruir os autos da Ação de Indenização, processo n.º 200 2006 058 069 9, movida por HUGO CESAR NUNES DE MELO E OUTROS em face de ITAÚ SEGUROS S/A, e por se tratar de processo sob os auspícios da assistência judiciária integral aos hipossuficientes, nos termos do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, solicito a Vossa Excelência que indique um médico traumatologista, para realizar perícia na parte autora, Hugo César Nunes de Melo, menor púbere relativamente capaz, assistido por seu progenitor, Severino Nunes de Melo, a fim de comprovar a invalidez permanente alegada e seu nexu causal com o acidente sofrido.

Solicito, ainda, que designe a data, hora e local da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a possibilitar a intimação dos interessados.

Atenciosamente,


SÉRGIO MOURA MARTINS
Juiz de Direito

EXMO. SR.
DR. GERALDO ALMEIDA CUNHA FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
AV. DOM PEDRO II, 1826, JAGUARIBE
JOÃO PESSOA - PB

DM
BRUNO

85
48

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos
ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.
JP(PB), 27, 11, 2007.

analista técnico judiciário

Vilto

— Por de abril desti-
curo que se tem-
preto aos ofícios pu-
blicos a distinação
de um especialista
para periciar o au-
tor, que é benefi-
ciário da gratuidade
da assistência, tem
êxito

— Por se tratar de
materiais, se os de
e M. P. 29.14.07

Otto Benedito da Silva
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, foram-me entregues estes autos a fim de serem entregues estes

João Pessoa(PB),

11 / 12 / 07

ESCRIVÃO / ESCRIVENTE
Benyuel.

CONCLUSÃO

No ...
autos do Dr. Juiz de Direito desta
Vara.

João Pessoa(PB),

12 / 12 / 07

ESCRIVÃO / ESCRIVENTE
Benyuel.

Vistos,

Tendo em vista a dificuldade de o órgão estatal disponibilizar um médico para realizar a perícia no autor, que é beneficiário da assistência judiciária gratuita, acolhendo o parecer ministerial, e conforme entendimento mantido com o médico Dr. **Ronaldo Nunes de Mendonça**, nomeio-o para proceder à perícia, devendo seus honorários serem pagos pela parte vencida, a final.

Oficie-se-lhe, para formular a proposta de honorários, encaminhando-lhe, de logo, os quesitos formulados pelas partes (fls. 44 e 60), e solicitando-lhe indicar local e data para esse fim, sendo que, quanto à data, deve ser observado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a data do ato, a possibilitar a intimação dos interessados.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

João Benedito da Silva
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, foram-me entregues estes

autos a fim de serem entregues estes

11 / 12 / 07

João Pessoa(PB),

Benyuel.

ESCRIVÃO / ESCRIVENTE



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

Ofício n.º 037/2008
Processo n.º 200 2006 058 069 9

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

Ao Senhor
Dr. Ronaldo Nunes Mendonça, CRM - 888
Setor Médico do Tribunal de Justiça
João Pessoa - PB

Assunto: **Proposta de honorários.**

Senhor Perito,

Em virtude de sua nomeação como perito, e conforme entendimento mantido com Vossa Senhoria, nomeio-lhe para proceder à perícia, devendo seus honorários serem pagos pela parte vencida, encaminhando-lhe, de logo, os quesitos formulados pelas partes, e solicitando-lhe indicar local e data para esse fim, sendo que, quanto à data, deve ser observado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a data do ato, a possibilitar a intimação dos interessados, nos autos da ação de indenização, processo n.º 200 2006 058 069 9, movida por Hugo César Nunes de Melo e outros em face de Itaú Seguros S/A.

(Em anexo, seguem cópias dos quesitos formulados pelas partes, fls. 44 e 60)

Atenciosamente,

JOÃO BENEDITO DA SILVA
Juiz de Direito

*Recebido
18/02/2008
Mianies*

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2008

Senhor Juiz:

Solicito de Vossa Excelência, os bons préstimos no sentido de que sejam convocadas as partes integrantes, do processo nº 200.2006.058.069-9, a saber, Sr. Hugo César de Melo e outros (autor) e Itau Seguros S/A, para que se realize o exame pericial solicitado, no dia 26/03/2008, às 11:30 horas da manhã, no Pronto Socorro de Fraturas da Beira Rio, situado à Avenida Beira Rio 204 - Torre, munido de atestados e exames complementares de que dispõe.

Aproveito o ensejo para comunicar-lhe que o valor dessa Perícia será de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), que deverão ser depositados em minha corrente no Banco do Brasil, Ag. 1636-5, conta corrente 63890-0, pela parte vencida.

Atenciosamente

Ronaldo Nunes Mendonça

Perito Judicial referendado pela SBOT

Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

C R M - 888

Ao Excelentíssimo Senhor
João Benedito da Silva
DD. Juiz de Direito da 13ª. Vara Cível da Capital

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos
ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.
JP(PB), 26, 02, 2007.

Analista/técnico Judiciário

Vistos,

Homologo os honorários periciais propostos às fls.
87, que deverão ser pagos pelo vencido.

Intimem-se os interessados através de seus
advogados, para comparecerem no dia, hora e local sugeridos pelo
perito às fls. 89.

O autor deve ser intimado pessoalmente, para
comparecer munido dos atestados e exames complementares de que
dispuser.

P. e l.

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2008.

João Benedito da Silva
Juiz de Direito

DATA

Neste

primeiro entregue

estes autos

este termo.

João Pessoa

27 / 02 / 08

ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

93
#

EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO

90+. 2

90. Dou fé.
JP(PB), 28 de fevereiro de 2008.

2
Técnica Judiciária

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a nota de foro n.º 013/08 foi publicada no
Diário da Justiça no dia 02/03/2008, referente às fls. 90. Dou fé.

JP(PB), 03 de março de 2008.

2
Técnica Judiciária

MANDADO - 006 MAND INTIMACAO

PROCESSO - 200.2006.058.069-9 JUIZO - 13A, VARA CIVEL

AUTOR - HUGO CESAR NUNES DE MELO
ENDERECO - AV MONTEIRO DA FRANCA
CIVIL - MANAIRA JOAO PESSOA 957
PAIS - ITAU SEGUROS S/A 58038320
ENDERECO - R PG ALFREDO EGYDIO S ARANHA
PAIS - PG JABAQUARA SAO PAULO 100 TR ITAUSEG

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDERECO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

DATA

Nesta data, foram encaminhados para o
autos o fepo pelo juiz.

Joao Pessoa, 08 de 04 de 08

26/03/08

11:30hs

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE O AUTOR POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA COMPARECER NO DIA 26/03/08, AS 1130 HORAS, NO PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DA BEIRA RIO, NA AV. BEIRA RIO, 204, TORRE, MUNICÍPIO DOS ATESTADOS E EXAMES COMPLEMENTARES DE QUE DISPOE A FIM DE SER REALIZADO O EXAME PERICIAIS.

VISTOS, ETC... O AUTOR DEVE COMPARECER MUNIDO DOS ATESTADOS E EXAMES COMPLEMENTARES DE QUE DISPUSER... JOAO BENEDITO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. DIA 26/03/08, AS 1130 HORAS.

LOCAL - FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE

CEP: 58013522

JOAO PESSOA, 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

DIRSON BARBOSA JUNIOR
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 9294-0 THIAGO SARAIVA BARBOSA
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.
RECOMENDACAO: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <D1A>

CIENTE -
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

93

214

207

CARGA

Certifico e dou fé que, nesta data,
fiz cargas dos presentes autos ao(a)

perito Dr. Ronaldo Nunes Hen-
dence

João Pessoa, 01 / 04 / 08

Stm
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

DATA

Nesta data, foram-me entregues os
autos e faço este termo.

João Pessoa (PE), 08 / 04 / 08

Ja

207
2

94
9

ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA - MEDICINA DO TRABALHO
RONALDO NUNES MENDONÇA - CRM 888
MÉDICO PERITO JUDICIAL REFERENDADO PELA SOCIEDADE
BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CONSULTÓRIOS
AV. JÚLIA FREIRE N.º 1.058 - EXPEDICIONÁRIOS - FONE: 3244-1520.
AV. BEIRA RIO N.º 204 - TORRE - FONE: 3221- 3045 - JOÃO PESSOA - PB.

Rb 09/04/08
Rb 04/12/08

Ao Exmo. Sr.
Dr. João Benedito da Silva
DD. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital

LAUDO DE EXAME MÉDICO PERICIAL

Realizamos exame médico pericial na pessoa do (a) Sr. (a) Hugo César Nunes de Melo, com 18 anos de idade, às 11,30 horas do dia 26/03/2008, em nosso consultório, sito à Av. Beira Rio - Torre (Pronto Socorro de Fraturas da Beira Rio), nesta capital. Paciente veio acompanhado do seu pai, Sr. Severino Nunes de Melo. Esta perícia refere-se ao processo nº 200.2006.058.069-9, e foi realizada por determinação do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital, Dr. João Benedito da Silva.

1. Relatório da Perícia Médica:

Paciente Hugo César Nunes de Melo, compareceu ao nosso consultório, orientado no tempo e no espaço, deambulando normalmente. Refere que sofreu acidente automobilístico em 01/05/2005, quando ao transitar como passageiro de um veículo, houve abalroamento com outro carro, tendo por essa razão sofrido vários traumatismos. Foi atendido emergencialmente no Hospital

de Emergência e Trauma de João Pessoa, onde além de outros cuidados médicos, foi submetido à drenagem torácica. Posteriormente foi transferido para o Hospital da UNIMED, onde permaneceu, segundo informa, durante oito dias na UTI. Além da lesão pulmonar, apresentou fratura de Arcos Costais à direita, bem como Fratura de Clavícula à direita e Contusão da Coluna Vertebral. Atestado médico do Dr. Nerival B. de Lucena Filho, CRM 3117, diz ter o examinado sofrido fratura da coluna ao nível de D11 e D12, tendo realizado tratamento clínico ortopédico dessa lesão. Apresentou exames complementares:

Raios X de Tórax (01/05/05) – fratura do 3º ao 6º arcos costais à direita + opacificação parenquimatosa comprometendo o pulmão direito + dreno no 7º espaço intercostal à direita + obstrução parcial do seio costal frênico à direita.

Raios X do Ombro Direito (03/05/05) – fratura do terço médio da Clavícula direita.

Raios X de Tórax (17/05/05) – fratura do 3º ao 7º arcos costais à direita.

Tomografia Computadorizada (03/05/05) – contusão pulmonar em lobo inferior direito, em associação a pequeno hemotórax + fratura de arcos costais e clavícula à direita.

2. Exame Físico:

Paciente com bom estado geral, orientado no tempo e no espaço, deambulando normalmente. Flexo extensão do tronco é discretamente dolorosa. Agacha normalmente. Desnível dos ombros (direito é mais baixo). Ao exame clínico presença de Escoliose e Cifose Dorsal. Cicatriz cirúrgica na face lateral do Hemitórax direito (local onde foi colocado dreno). Ferimento cicatrizado na falange distal do 2º quirodátilo direito, com movimentos normais desse dedo e de toda a mão direita. Lasegue negativo. Reflexo Patelar dentro dos parâmetros de normalidade. Presença de saliência ao nível do terço médio da clavícula direita (consolidação da fratura – calo ósseo). Movimentos normais dos membros superiores. Todas as demais articulações apresentam movimentos normais.

96 207
2

3. Conclusão da Perícia Médica (resposta aos quesitos formulados)

Quesitos do Autor

1. Queira o Dr. Perito informar se o acidente impossibilita o Periciado de trabalhar? Normalmente?

R - Pelo exame clínico do Periciado, achamos que o mesmo tem condições de trabalho, devendo apenas, evitar atividades que provoquem sobrecarga na coluna vertebral.

2. Queira o Dr. Perito responder se O periciado, devido ao problema na coluna, pode desempenhar qualquer tipo de labor? Serviços pesados por exemplo?

R - Tem condições laborativas, devendo evitar aquelas que provoquem sobrecarga na coluna.

3. Queira o Dr. Perito responder se, devido ao acidente sofrido, o Periciado sente dores na coluna?

R - Segundo informações do periciado, sim.

4. Queira informar se o tipo de problema na coluna do Periciado tem cura total? Quais as chances percentualmente?

R - Pelo exame clínico pelos exames que nos foram apresentados, paciente sem pre terá cifose e escoliose, que ao nosso ver, não o impedem de realizar atividades laborativas, devendo apenas evitar aquelas que provoquem sobrecarga na coluna.

5. Queira o Dr. Perito informar se o tratamento ao tipo da lesão sofrida pelo Periciado é caro e demorado?

R. O Periciado já realizou os tratamentos necessários, às suas lesões.

Quesitos do Réu

1 - Queira o Dr. Perito esclarecer qual o tipo de lesão apresentado pelo periciado?

R - Já respondido no relatório da Perícia Médica.

2 - Queira o Sr. Perito informar se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no autor?

R - Existe.

3 - Queira o Dr. Perito esclarecer se as injúrias físicas sofridas pelo periciado, são de molde a deixar seqüelas que eliminem a sua capacidade laborativa?

97
207
2

R - Pelo que evidenciamos ao exame clínico, paciente tem condições de exercer atividades laborativas, devendo evitar aquelas que provoquem sobrecarga na coluna.

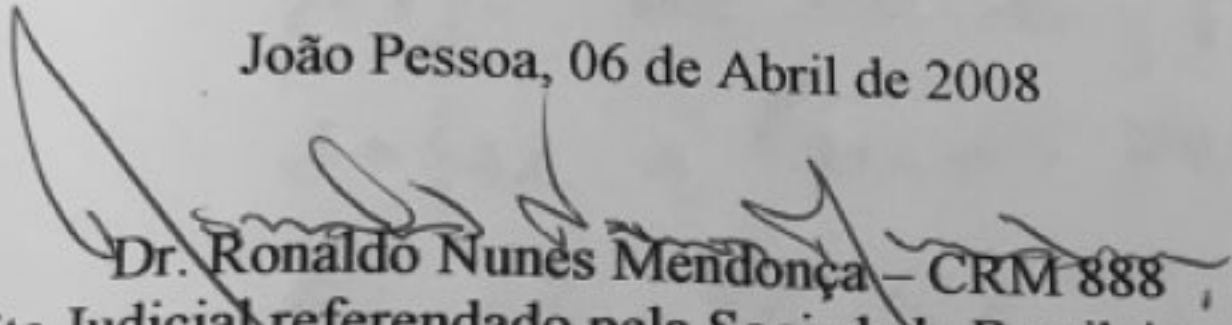
4 - Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função de acidente automobilístico ou outras causas?

R - Pelos exame clínico, exames complementares, atestados e prontuário hospitalar, que nos foram apresentados, quando da realização do exame, sim.

5 - Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário; e em que percentual este órgão está lesionado?

R - A lesão existente na coluna vertebral é permanente, poderá no futuro caminhar para uma artrose.

João Pessoa, 06 de Abril de 2008


Dr. Ronaldo Nunes Mendonça - CRM 888
Médico Perito Judicial referendado pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

92
92

lista/T

71. 11/10/19

autores os pareceres
dos assistentes técnicos
com seu

T.P. 30.4.08

Dr. Ronaldo Nunes, CRM 888, todos os exames com êxito.

DATA _____

Nessa data, foram-me entregues estas
aquis e ficou este termo.

João Pessoa (PB), 30 / 04 / 08

João Pessoa (PB), 30 de Maio de 2016

207
2

99
G

João Alberto da Cunha Filho
OAB 10705 PB

Prça da Independência, nº 18, Salas 208/210/212, Emp. Independência, Centro, João Pessoa - Paraíba
(Fone (83) 32146003 & Fax (83) 32146004 & Fone Móvel (0XX83) 99811980 / 88741980 / 93091000
e-mail: joaoalbertofilho@uol.com.br ou joaocunhafilho@hotmail.com
(Salmos 91:7) - Mil cairão ao teu lado, e dez mil à tua direita, mas não chegará a ti.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 13ª (décima
terceira) Vara Cível da Comarca de João Pessoa no Estado
da Paraíba.

Processo nº 2002006058 0699

Rh 03/06/03
C/20/03
G

NG
30/04

RECEBIDA VARA CÍVEL 02/JUN/2008 15:50 044720 2

Hugo César Nunes de Melo, já qualificado as
fls. dos autos da **Ação Indenizatória**, proposta contra **Itaú Seguros
S.A.**, feito que tramita perante este juízo e cartório da justiça, vem à
presença de V. Ex^a, por intermédio de seu causídico expor e requerer o
que segue.

Este juízo, as fls. 90, determinou que o autor
trouxesse todos os exames complementares e atestados, quando da
realização da perícia médica.

Da forma determinada por este juízo, o Autor
entregou ao perito, Dr. Ronaldo Nunes Mendonça CRM 888, todos os
exames complementares e atestados, quando da perícia.

Ocorre que os referidos documentos, não foram
acostados aos autos junto com o resultado da perícia, sendo
imprescindível a juntada da referida documentação para que este juízo
forme seu convencimento.

João Alberto da Cunha Filho
OAB 10705 PB

Praca da Independência, nº 18, Sales 208/210/212, Emp. Independência, Centro, João Pessoa - Paraíba
Fone (83) 32146003 e Fax (83) 32146004 e Fone Móvel (0XX83) 99811980 / 88741980 / 93091000
e-mail: joaoalbertofilho@uoi.com.br ou joaocunhafilho@hotmail.com
(Salmos 91.7) - Mi caíste ao teu lado, e desfil à tua direita, mas não chegaste a E.

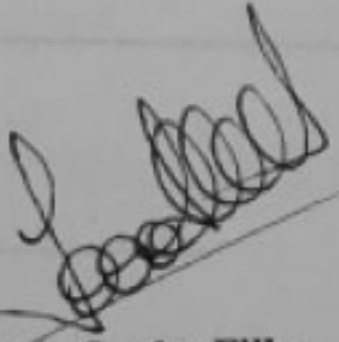
Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 13ª (décima terceira) Vara Cível da Comarca de João Pessoa no Estado da Paraíba.

Processo nº 2002006058 0699

NF 30/24

Hugo César Nunes de Melo, já qualificado as fls. dos autos da **Ação Indenizatória**, proposta contra **Itaú Seguros S.A.**, feito que tramita perante este juízo e cartório da justiça, vem à presença de V. Exª, por intermédio de seu causídico dizer que diligenciou e obteve a documentação entregue, noutro, ao perito e requerer a sua juntada aos autos.

Termos em que juntando esta aos autos,
Pede deferimento,
João Pessoa, 4 de junho de 2008.


João Alberto da Cunha Filho
OAB/PB 10705

207
2
✓
102
g.

2010 - VISITA HOSPITALAR (PAC. INTERNADO)

O.T.I. Pediatrics

Scale

CONFEDE COM O ORIGINAL

UNIMED J.PESSOA COOPERATIVA TRAB.MEDICO
Sistema de Internacao - Termo de Responsabilidade

Atend.:

405558

Data: 01/05/2005

Hora: 15:22

103

1. O signatario do presente Termo,

portador do CIC, por forca deste instrumento e na melhor forma de
direito, obriga-se, e aos seus herdeiros e sucessores, nos termos da Legislacao Ci-
vil Brasileira, a pagar toda e qualquer despesa decorrente da internacao do paci-
ente HUGO CESAR NUNES DE MELO

registro n. 119187, para tratamento clinico e/ou cirurgico, responsabi-
lizando-se por pagamentos totais, parciais e complementares que lhe forem exigidos e
necessarios para efeito de cobertura das despesas hospitalares, medicamentos, mate-
riais de consumo, exames e outros correlatos, abrangendo a dita responsabilidade por
todo periodo de internacao, ate a obtencao da alta medica.

2. Declara-se ciente de que os medicos escolhidos livremente pelo paciente, ou res-
ponsaveis, nao terao seus honorarios profissionais vinculados a conta hospitalar,
devendo ser quitados diretamente com os ditos medicos, ressalvados aqueles que estejam
cobertos pelos respectivos planos de saude.

3. Autoriza expressamente o HOSPITAL UNIMED JOAO PESSOA a emitir titulos de creditos
correspondentes a prestacao dos servicos hospitalares de conformidade com a Legis-
lacao Comercial vigente, apos a aprovacao das despesas realizadas pelo paciente, o
que ocorrera no ato da obtencao da alta medica, ocasiao em que serao deduzidos even-
tuais pagamentos parciais efetuados.

4. Declara-se ciente que a recusa ao pagamento das despesas realizadas, sem motivo
justificado, levava o HOSPITAL UNIMED JOAO PESSOA a recorrer a cobranca judicial.

5. Declara-se ciente de que a apresentacao da Guia de Internacao especifica ou equi-
valente, de entidades, empresas de saude e assistencias medicas, que mantenham cre-
denciamento com o HOSP. UNIMED JOAO PESSOA, exime o signatario dos pagamentos acima
mencionados, ressalvados aqueles que nao estejam cobertos pelos respectivos planos
de saude.

6. Declara-se ciente da responsabilidade pelas despesas extras ocorridas no periodo
de internamento como utilizacao de frigobar, refeicoes extras e tarifacao telefonica
e outros extras nao cobertos pelo plano, cujos valores serao apresentados no momento
da alta hospitalar, mediante apresentacao da conta hospitalar. Aos usuarios desta
cooperativa, AUTORIZO, outrossim, a UNIMED incluir tais despesas na proxima mensalidade
do plano de saude UNIMED particular caso nao haja pagamento a vista no momento da
alta hospitalar, exceto para os planos de saude UNIMED empresa, clientes particulares
e usuarios de outros convenios que mantenham credenciamento com HOSPITAL UNIMED JOAO
PESSOA, a estes o HOSPITAL UNIMED JOAO PESSOA fara cobranca judicial.

7. Declara que recebeu o Manual de Informacoes / Recomendacoes do HOSPITAL UNIMED
JOAO PESSOA, entregue no ato da internacao, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Responsabiliza-se, como fiel depositario, desde a sua admissao ate a alta medica,
pelos objetos que guarnecem a acomodacao na qual encontra-se internado, obrigando se
a devolucao, reposicao ou ressarcimento dos mesmos.

Joao Pessoa, 01/05/2005

CLIENTE/RESPONSÁVEL
TESTEMUNHAS

ACOMOD: SUITE VIP__ SUITE #__ SUITE/VAGA__ # APTO__ APTO/VAGA__ SUITE COOP__

CONFERE COM O ORIGINAL

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

Ficha Nº: 168.698

Paciente: Hugo Cesar Viana de Melo Data: 01.05.2005

Origem:

Solicitante: HETSHL

Motivos do Encaminhamento Clínica: UTI

Paciente grave, vítima de acidente automobilístico apresentando hemotórax subgoteiral à direita e grande contusão pulmonar direita e hemopneumotórax, realizado drenagem torácica fechada com sucção à vácuo de 140 mm Hg. Sangue. Apresenta ainda, fraturas múltiplas de osso costais e fratura de clavicula direita e ferimento contuso na mão D + secreção de ferimento. Continua dispneico e necessitando de tratamento em UTI, e no momento o hospital não dispõe de leitos na UTI e oximetria arterial.

Abdomem com ausência de líquido livre

PA = 120 x 50; FC 100; SAT O2 = 99%.

Medicação Administrada

1. Ruger-lactato - 7500 ~
2. O2 Bólson de Sangue
3. Polaxona 750 EV
04. O2 sob cateter nasal

033.00.002786-0

Dr. Ana Maria Veloso de Melo

ASS. MÉDICO

Encaminhado para:

UTI do Hosp. UUI MG

Assinatura/Carimbo
MÉDICO:

Hugo Marconi Ribeiro
Cirurgião
CRM 2152 CPF 956.464-0

CONFERE COM O ORIGINAL



HOSPITAL UNIMED - JP

PRESCRIÇÃO MÉDICA

PACIENTE: Ruigo Elias Nova de Melo APTO: UTI P20
UNID. DE INTERNAÇÃO: UTI Rodoviária ATEND.: 405558
MÉDICO: Conteúdo no fun B Carlos DATA: 03/05/05

ITENS DA PRESCRIÇÃO

	QF	HORÁRIO
1) Ruxa VO		
2) KU 81 ~~12h~~ 2hs.		
3) Ringer lactato - 500ml		
4) Pipolotina (1g + 100ml AD) cu 6/6h		~~18/00~~
5) Amoxicina (500mg + 50ml AD) cu 12/12h bueta		~~18 24 06 12~~
6) Da em minicase 12L/min pl FIO2 = 50%		~~18 06~~
7) em sistema de venturi		início 16/40h
8) Morfolina (500mg) 2,5ml + 5ml AD cu 6/6h		ligado
9) Observar temperatura antes da medicação.		~~18 24 06 12~~
10) Decibito elavado		ciente
11) Oximetria de pulso e Monitor de PA p invasiva		ligado
12) Controle de diurese 6/6h		~~18 24 06 12~~
13) Controle de drenagem bica (Dreno) 6/6h		~~18 24 06 12~~
14) Clavex.		
15) Oxiuro em laros. cl 5f 0,9% 2x dia.		~~18~~ (OE)
16) A. de 500 Diária de oxipetato		
SF 0,9% - 500ml cu manter vein perfusor.		I ~~18/00~~

RESERVADO À FARMÁCIA

1 Equipamento bacteriocida
10 pares de luvas de procedimento
04 pares de luvas esteril F15

3823
ASS. MÉDICO

ASS. DISPENSADOR

CONFERE COM O ORIGINAL



HOSPITAL UNIMED - JP

PRESCRIÇÃO MÉDICA

PACIENTE: Hugo César LeiteAPTO: Box 02UNID. DE INTERNAÇÃO: UTI PCPATEND: 405558MÉDICO: [Signature]DATA: 01/05/05

ITENS DA PRESCRIÇÃO

QF

HORÁRIO

DXF = 102 mg / 10

DU = 1010

HU p/ 04 horas

SF 0,9% - 500 mg

[Signature]

RESERVADO À FARMÁCIA

ASS. MÉDICO

31351

ASS. DISPENSADOR

CONFERE COM O ORIGINAL



HOSPITAL UNIMED - JP

PRESCRIÇÃO MÉDICA

PACIENTE: Hugo César Melo

APTO:

UNID. DE INTERNAÇÃO: UTI Ped

ATEND.: 04/05/05

MÉDICO:

Gonçalo Garcia

DATA:

ITENS DA PRESCRIÇÃO

QF

HORÁRIO

NU p/ 006

Ringer Lactato - 500ml

EU

2 fases

Dextro 500ml 12/12h

23-25

Dextro 500ml 12/12h

23-25

RESERVADO À FARMÁCIA

01 equipo micro-gás

ASS. MÉDICO

3239

ASS. DISPENSADOR

CONFERE COM O ORIGINAL



HOSPITAL UNIMED - JP

PRESCRIÇÃO MÉDICA

PACIENTE: Hugo Cesar NunesUNID. DE INTERNAÇÃO: VT + Peol

APTO:

ATEND.:

MÉDICO: Alexandine J. ChysDATA: 2/05/05

ITENS DA PRESCRIÇÃO

	QF	HORÁRIO
1- Tramadol (Tramadol) 50mg		2/2 06
Capítulo ou gotas de 8 18h	20 gotas SN	
2- F(4/1) — 488ml	VT 50	16/60
3- K4 19.11. — 5.6ml	23 ml/h	16/60
4- Valproato (1g + 5ml AD)	10 ml	16/60
5ml EV 6/6h		
5- Amoxicilina (500mg 12ml)	10 ml	16/60
2ml + 50ml AD EV 16/60		
6- Amoxicilina (40mg)		
1 comprimido + 20ml AD EV 16/60		
7- Dexametona (500mg)		
2.5 + 5ml AD EV 6/6h		
8- Paracetamol 500mg DT 5/5/5		
9- Medicação de 24h		
10- acompanhamento da ortopedia		
11- O2 Cortef 30/100 - SIN		
12- Fisioterapia Respiratória 1x		

RESERVADO À FARMÁCIA

luvas de procedimento 10

Cateter de O2 01

luvas esteril 7,5 02

Seringas 10cc 02

ASS. MÉDICO

ASS. DISPENSADOR

CONFERE COM O ORIGINAL



HOSPITAL UNIMED - JP

PRESCRIÇÃO MÉDICA

PACIENTE: Hugo Cesar Nunes de Melo APTO: _____
UNID. DE INTERNAÇÃO: VTI Pediatría ATEND.: 405558.
MÉDICO: Alexandrina W. C. Luz DATA: 02/05/05

ITENS DA PRESCRIÇÃO

QF HORÁRIO

- 1- Dieta Enteral VO (Pc. Polivitaminado) 2x
Copo + Canudo
- 2- HV p/ 6/6h.
SGF (4:1) — 488ml. VT = 503,6 I 10/60
KU 19,1% — 5,6ml 83ml/4 II 16/00
glic 10% — 10ml em BI III 20/30
IV 05/00
- 3- Cefalotina (1g + 5ml AD) 1x 18 24 06
5ml EV 6/6h.
- 4- Amicacina (500mg 12ml) em bureta 1x
2ml + 50ml AD EV lento 24/24h.
- 5- Omeprazol (40mg)
1 cápsula + 20ml AD EV lento 1x 18
- 6- Dipirona (500mg)
2,5 + 5ml AD EV 6/6h 1x 18 24 06
- 7- Purativo em DT CI SF 0,19% 09
- 8- Medir diurese das 24h
- 9- Acompanhamento da ortopedia
- 10- O2 Cateter 3l/min - SIN

11- Fisioterapia Respiratória 1x M

RESERVADO À FARMÁCIA

- 12- Oximetol de Paulo + PA 4/4h. Ligado Alex ASS. MÉDICO
- 13- Decúbito 30°
- 14- Apoio Psicológico (adolescente e família)
- 15- Dextro 1x dia 06 ASS. DISPENSADOR

CONFERE COM O ORIGINAL



HOSPITAL UNIMED - JP

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Luiz Carlos APTO: _____
Internação: UTI PEI ATEND.: _____

Assinatura: [Signature] DATA: 02/05/05

ITENS DA PRESCRIÇÃO

QF

HORÁRIO

HU PIV 6
SGF 4:1 - 500mg
Kee 19.5 - 5mg
gl. cápsulas 19.5 - 5mg

06/00

Dxt = 89 mg/dl.

ERVADO À FARMÁCIA

[Signature]

ASS. MÉDICO

3139

ASS. DISPENSADOR

CONFERE COM O ORIGINAL



HOSPITAL UNIMED - JP

PRESCRIÇÃO MÉDICA

PACIENTE: Hugo Cesar Nunes de Melo

UNID. DE INTERNAÇÃO: UTI - Red

APTO: 12

ATEND.: 405358

MÉDICO: Magda Mara

DATA: 03/05/05

ITENS DA PRESCRIÇÃO

	QF	HORÁRIO
1 - Dieta livre p/ idade		
2 - H/Venosa p/ 6/6h		
56F4:1 — 500uf	em BI VT = 515uf	I 11:00
Kel 19,1% — 5uf		II 18
glu ca 30% — 30uf		III 23
3 - Cefalotina (3g + 5cc AD) — 5uf IV 6/6h		IV 23
4 - Amoxicilina (500mg/2uf) — 2uf + 50uf AD IV lento 24/24h em bureta		12 18 24 06
5 - Omeprazol 40mg — 1amp + 20uf AD IV lento 3x d pela manhã		18
6 - Diproxona 500mg — 2uf + 5cc AD IV 6/6h		12 18 24 06
7 - Tramadol (Tramal) 50mg — 1cap VO 8/8h — suspenso		14 22 06
8 - diurético DT el 5F0,9%		14
9 - Medir diurese das 24h		ciente
10 - Fixo + Resp.		NP
11 - Dx 3x d + oximetria de pulso		ligado 06/12
12 - Rypanil gel nas lesões 3x d		N: 7 N
13 - Deacisto elevado		
14 - Países do eixo torácico		
RESERVADO À FARMÁCIA 15 - ausculta da Traumatologia		
16 8U + 6cc		
5 pares de luvas de procedimento		
17 - DU 3x		

ASS. MÉDICO

ASS. DISPENSADOR

CONFERE COM O ORIGINAL



HOSPITAL UNIMED - JP

PRESCRIÇÃO MÉDICA

PACIENTE:

UNID. DE INTERNAÇÃO:

APTO:

ATEND.:

MÉDICO:

Liane

C. Viana

DATA: 04.05.09

ITENS DA PRESCRIÇÃO

	QF	HORÁRIO
Concentração de Renêcias - 250mg IV em 03 horas		17:30
500mg (10ml) - 500mg	10ml	17:30
KOLLY - 5ml	5ml	17:30
QUECORT - 10ml	10ml	17:30
Polimixina (10 + 50 AB) 5ml	5ml	17:30
Amikacina (500mg/2ml) 2ml	2ml	17:30
no EV lento 24/24h em 1 hora		
Omeprazol 40mg - 10ml + 30ml		
EV lento 1x/d 11h manhã		
Dikloro 500mg - 2ml + 54 AB	6ml	17:30
Tilax (30mg) 1 dose VO 6h	6h	17:30
Enxofuracina 5ml	5ml	17:30
Curativo no ST com 5x0,9		17:30
10) Duplo 1x/d		06
11) Diminuir Ae pulso + Medicação de 06		
12) Remover gel nas costas		
13) Curativo do cotovelo 5x/d		

RESERVADO À FARMÁCIA

ASS. MÉDICO

ASS. DISPENSADOR

CONFERE COM O ORIGINAL



HOSPITAL UNIMED - JP

PRESCRIÇÃO MÉDICA

PACIENTE: Hugo Cesar Dures de Melo

UNID. DE INTERNAÇÃO: UTI - Ped

APTO: 02

ATEND.: 405553

MÉDICO: Cristóvão Furtado

DATA: 01/05/05

ITENS DA PRESCRIÇÃO

	QF	HORÁRIO
1) Dieta p/ idade		
2) HV p/ 6 ^o dia		
SGF (24h) — 500 ml	VT: 515 ml	11:00
Kellogg — 5 ml	Vll: 85,8 ml	17:00
Glucosol — 10 ml	em bomba infusão	
3) Cefalosporina (1g + 50 mg) 5ml EV 6/6h	1/1/1/1/1/1	1/1/1/1/1/1
4) Amoxicilina (500 mg/2ml) 2ml + 50 ml no EV lento 24/24h em bomba	1/1/1/1/1/1	1/1/1/1/1/1
5) Omeprazol 40mg - 1 amp + 20ml EV lento 1x1d pela manhã	1/1/1/1/1/1	1/1/1/1/1/1
6) Difenidramina 500mg - 2ml + 50 mg EV 6/6h	1/1/1/1/1/1	1/1/1/1/1/1
7) Tylenol (30 mg) 1 amp VO 6/6h	1/1/1/1/1/1	1/1/1/1/1/1
8) Fisioterapia respiratória 3x1d	1/1/1/1/1/1	1/1/1/1/1/1
9) Curativo do ST com SF 0,9%	1/1/1/1/1/1	1/1/1/1/1/1
10) Dextro 1x1d	1/1/1/1/1/1	1/1/1/1/1/1
11) Oximetria de pulso + Decúbito elevado	1/1/1/1/1/1	1/1/1/1/1/1
12) Pipaet gel nas contusões	1/1/1/1/1/1	1/1/1/1/1/1
13) Curativo do cotovelo e 3 ^o dedo da mão	1/1/1/1/1/1	1/1/1/1/1/1
14) C. Gerais	1/1/1/1/1/1	1/1/1/1/1/1

RESERVADO À FARMÁCIA

Insulina, insulina de ação rápida 06

Soro fisiológico 250 02

01 Soro fisiológico 500 ml

Cristóvão Furtado

ASS. MÉDICO

ASS. DISPENSADOR

CONFERE COM O ORIGINAL



HOSPITAL UNIMED - JP

PACIENTE: Hugo Cesar Nunes de Melo

UNID. DE INTERNAÇÃO: VII - Red

APTO: 22

MÉDICO: Magda Mara

ATEND.: 40 5558

DATA: 5/05/05

ITENS DA PRESCRIÇÃO

- | | QF | HORÁRIO |
|---|------------|-----------------------------------|
| 1 - Dieta laxante p/ idade + oxecel líquido | | |
| 2 - 1+ Venosa p/ 6/6 h | | |
| SGF 4:1 - 500cc | | I = 12:00 |
| Kel 19,1% - 5cc | | II = 18:00 |
| glu 10% - 10cc | | III = 24:00 |
| 3 - Pefalotina (1g + 5cc AP) - 5cc | 85,8 uel/h | IV = 06:00 |
| 4 - Amoxicilina 500mg - 2cc + 5cc AP | | ~~18:00~~ ~~24:00~~ |
| ou Sufeta IV 1x d | | ~~18:00~~ ~~24:00~~ |
| 5 - Omeprazol 40mg - 1amp + 2cc AP | | ~~18:00~~ ~~24:00~~ |
| IV 1x d feita manhã | | |
| 6 - Difirona 500mg - 2cc + 5cc AP | | ~~18:00~~ ~~24:00~~ |
| 7 - Tylen 30mg - 1comp VO 6/6 h | | ~~18:00~~ ~~24:00~~ |
| 8 - Enxativa DT e SF 0,9% | | ~~18:00~~ ~~24:00~~ |
| 9 - Enxativo das lesões no dorso e | | |
| SF 0,9% + Dexerim (no escoriações) | | |
| + Neomomicina pomada (área infectada) 3x d | | |
| 10 - Repant gel nas courelas | | |
| 11 - Curativo colunelo D e mão D | | |
| 12 - Furot Rep 3x d | | |
| 13 - Oximetil de pul + | | |
| Dexibeto elevado | | |

RESERVADO A FARMÁCIA

15 - SSUV + CC66

1 soro fisiológico de 125 ml - 01
5 pares de luva de procedimento

1 Bureta

ASS. MÉDICO

ASS. DISPENSADOR

CONFERE COM O ORIGINAL



HOSPITAL UNIMED - JP

PRESCRIÇÃO MÉDICA

PACIENTE: Hugo César Nunes de Melo

UNID. DE INTERNAÇÃO: UTI pediátrica

APTO: 1-02

ATEND.: 405.558

MÉDICO: Karina José Oliveira Dias

DATA: 06/05/05

ITENS DA PRESCRIÇÃO

	QF	HORÁRIO
1) Xilocaína 2% - 1 FA pl curativo do dreno e retirado		10h
2) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
3) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
4) 1x dia pela manhã		
5) Propofol 500mg - 1 amp + 30cc 40 (2) 6/6h		
6) 1x dia		
7) Xilocaína 2% - 1 FA pl curativo do dreno e retirado		
8) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
9) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
10) 1x dia pela manhã		
11) Propofol 500mg - 1 amp + 30cc 40 (2) 6/6h		
12) 1x dia		
13) Curativo do dreno e retirado		
14) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
15) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
16) 1x dia pela manhã		
17) Propofol 500mg - 1 amp + 30cc 40 (2) 6/6h		
18) 1x dia		
19) Curativo do dreno e retirado		
20) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
21) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
22) 1x dia pela manhã		
23) Propofol 500mg - 1 amp + 30cc 40 (2) 6/6h		
24) 1x dia		
25) Curativo do dreno e retirado		
26) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
27) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
28) 1x dia pela manhã		
29) Propofol 500mg - 1 amp + 30cc 40 (2) 6/6h		
30) 1x dia		
31) Curativo do dreno e retirado		
32) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
33) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
34) 1x dia pela manhã		
35) Propofol 500mg - 1 amp + 30cc 40 (2) 6/6h		
36) 1x dia		
37) Curativo do dreno e retirado		
38) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
39) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
40) 1x dia pela manhã		
41) Propofol 500mg - 1 amp + 30cc 40 (2) 6/6h		
42) 1x dia		
43) Curativo do dreno e retirado		
44) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
45) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
46) 1x dia pela manhã		
47) Propofol 500mg - 1 amp + 30cc 40 (2) 6/6h		
48) 1x dia		
49) Curativo do dreno e retirado		
50) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
51) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
52) 1x dia pela manhã		
53) Propofol 500mg - 1 amp + 30cc 40 (2) 6/6h		
54) 1x dia		
55) Curativo do dreno e retirado		
56) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
57) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
58) 1x dia pela manhã		
59) Propofol 500mg - 1 amp + 30cc 40 (2) 6/6h		
60) 1x dia		
61) Curativo do dreno e retirado		
62) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
63) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
64) 1x dia pela manhã		
65) Propofol 500mg - 1 amp + 30cc 40 (2) 6/6h		
66) 1x dia		
67) Curativo do dreno e retirado		
68) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
69) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
70) 1x dia pela manhã		
71) Propofol 500mg - 1 amp + 30cc 40 (2) 6/6h		
72) 1x dia		
73) Curativo do dreno e retirado		
74) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
75) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
76) 1x dia pela manhã		
77) Propofol 500mg - 1 amp + 30cc 40 (2) 6/6h		
78) 1x dia		
79) Curativo do dreno e retirado		
80) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
81) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
82) 1x dia pela manhã		
83) Propofol 500mg - 1 amp + 30cc 40 (2) 6/6h		
84) 1x dia		
85) Curativo do dreno e retirado		
86) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
87) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
88) 1x dia pela manhã		
89) Propofol 500mg - 1 amp + 30cc 40 (2) 6/6h		
90) 1x dia		
91) Curativo do dreno e retirado		
92) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
93) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
94) 1x dia pela manhã		
95) Propofol 500mg - 1 amp + 30cc 40 (2) 6/6h		
96) 1x dia		
97) Curativo do dreno e retirado		
98) 1 litro soro fisiológico 0,9% a 1 litro de soro de 5% em 20 min		
99) Clorazepato 30mg - 1 comp + 30ml 40		
100) 1x dia pela manhã		

RESERVADO À FARMÁCIA

Jejo nº 24 - 01

Polígrafo - 1

Equipo Maew - 01

01 Seringa 01cc

01 Seringa 05cc

01 luva esteril 8,0

Dr. José Oliveira Dias
CRM-4511
035.00.0003511-0

ASS. MÉDICO

ASS. DISPENSADOR

CONFERE COM O ORIGINAL